b) art. 7º, na parte que inclui o art. 172-C na Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021;

c) art. 8º, na parte que inclui o art. 3º-A no Anexo II da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021.

II - em 90 (noventa) dias, quanto ao art. 4º; e

III - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

ANEXO I Submódulos de Procedimentos de Comercialização

Submódulo dos Procedimentos de Comercialização	Vigência	Versão	Anexo
1.6 - Comercialização Varejista	out/2026	7.0	II
1.8 - Comercialização Varejista - modelo simplificado	jan/2027	2.0	III

3.20.2 Balanço patrimonial auditado, nos termos da regulamentação vigente, e assinado pelo profissional de contabilidade, com registro profissional regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, referente ao ano fiscal imediatamente anterior ao corrente, podendo adicionalmente apresentar balanço patrimonial (mensal ou trimestral) auditado e assinado, nos termos supracitados, referente ao ano corrente.
3.20.3 O agente cuja constituição da sociedade tenha ocorrido em período inferior a 1 (um) ano, com início no ano anterior ao corrente, deve apresentar balanço patrimonial (mensal ou trimestral) auditado, nos termos da regulamentação vigente, e assinado pelo profissional de contabilidade, com registro profissional regular no CRC, referente ao ano fiscal imediatamente anterior ao corrente, podendo adicionalmente apresentar balanço patrimonial (mensal ou trimestral) auditado e assinado, nos termos supracitados, referente ao ano corrente.
3.20.4 O agente cuja constituição da sociedade tenha ocorrido em período inferior a 1 (um) ano, com início no ano corrente, deve apresentar balanço patrimonial (mensal ou trimestral) auditado, nos termos da regulamentação vigente, e assinado pelo profissional de contabilidade, com registro profissional regular no CRC, referente ao ano corrente.
3.21 A CCEE deve avaliar as demonstrações contábeis e financeiras, os balanços energéticos e demais dados pertinentes medidos, registrados ou apurados no âmbito da CCEE, a fim de propor à ANEEL a atualização e os ajustes, qualitativa e quantitativamente, dos requisitos para a habilitação inicial e manutenção de que trata a premissa 3.1, sem prejuízo de outras proposições.

Condições gerais para a habilitação de representados

3.22 São elegíveis a serem representados, na comercialização varejista:
3.22.1 Os consumidores com unidades consumidoras aptas à aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, ressaltando-se que este submódulo não se aplica aos consumidores aos quais a regulamentação vigente exija a representação por agente varejista a partir da vigência do submódulo 1.8 – Comercialização varejista – modelo simplificado;
3.22.2 Os detentores de concessão, autorização ou registro de geração com capacidade instalada inferior a 50 MW não comprometidos com Contrato de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado - CCEAR, Contrato de Energia de Reserva - CER ou Cotas;
3.22.3 Os detentores de concessão ou autorização para geração com capacidade instalada igual ou superior a 50MW não comprometidos com CCEAR, CER ou Cotas, nos termos excepcionais definidos pela regulamentação vigente, ressalvando-se que: i) devem ser agentes da CCEE; ii) respondem, de forma proporcional e solidária, pelos resultados decorrentes da gestão empreendida por seu representante; e iii) todo o relacionamento com a CCEE será exercido, com exclusividade, pelo varejista, inclusive o direito a voto em nome de seu representado.
3.23 A solicitação de habilitação do representado deve ser realizada pelo varejista, exclusivamente, por meio do sistema específico.
3.24 Quando do preenchimento das informações na respectiva solicitação, o varejista deve respeitar os atos regulatórios vigentes e apresentar os documentos do representado exigidos pelo sistema específico, por este submódulo (item 4 - Lista de Documentos), pela regulamentação vigente e demais submódulos pertinentes, de acordo com os formatos de arquivos estabelecidos pelo próprio sistema específico, nos prazos determinados nos Procedimentos de Comercialização.
3.24.1 Os documentos com status "caso aplicável" podem deixar de ser encaminhados à CCEE desde que o varejista solicite e justifique sua dispensa no sistema específico.
3.24.2 Os documentos que são gerados de forma eletrônica por meio do sistema específico da CCEE devem ser preenchidos e assinados pelo(s) representante(s) legal(is) do representado. São aceitas as seguintes formas de assinatura, nos termos da legislação vigente: assinatura manual com firma reconhecida; assinatura digital com certificado ICP-Brasil (devendo ser encaminhado à CCEE o protocolo de autenticidade da assinatura); ou assinatura eletrônica avançada desde que aceita pelo representado e observado o disposto na premissa 3.5.6.
3.24.3 As informações relacionadas ao representado devem ser preenchidas com os dados do próprio representado, inclusive deve ser indicado o e-mail de contato do titular do ativo representado, sendo vedada a indicação de e-mail vinculado ao agente varejista.
3.25 O varejista e o representado se comprometem e se responsabilizam pela validade e regularidade dos documentos e dados do representado, apresentados à CCEE, incluindo os poderes do(s) signatário(s) dos documentos, cuja assinatura o(s) vinculará(ão) às obrigações existentes no âmbito da CCEE.
3.26 Para consumidor(es) especial(is) cujas unidades consumidoras estejam reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, o varejista deve realizar as atividades específicas para a instituição da comunhão no sistema específico, nos termos do submódulo 1.2 - Cadastro de agentes, sendo que, no caso de comunhão de direito, o varejista deve indicar o representado cujo CNPJ corresponde às unidades consumidoras participantes e, no caso de comunhão de fato, um dos representados participantes deve ser selecionado no sistema específico.
3.27 Os agentes da CCEE que representem ativos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor antes de 1º de agosto de 2013 (data de publicação da Resolução Normativa nº 570, de 23 de julho de 2013), não podem solicitar alterações de representação em relação aos seus representados. Para tanto, devem providenciar sua adequação aos termos e condições estabelecidos neste submódulo, ainda que a representação que se pretenda alterar tenha tido início sob a égide de regulação anterior.
3.28 Para os casos de consórcio de geração que optem por serem representados: i) devem ser observados os requisitos do submódulo 1.2 - Cadastro de agentes, quando aplicáveis; ii) deve-se eleger, entre os seus integrantes, um único responsável técnico do consórcio, caso não haja um líder definido no ato autorizativo, a atuar em nome de todos; e iii) o cadastro do ativo está condicionado à atuação de todos os consorciados na CCEE, como agentes ou representados de varejistas.
3.29 Além da entrega dos documentos relacionados neste submódulo (item 4 - Lista de Documentos), o varejista deve realizar as atividades de cadastro do representado definidas no submódulo 1.2 - Cadastro de agentes.
3.30 O varejista deve acompanhar as solicitações de cadastro e análise de documentação por meio do sistema específico.
3.31 Cada unidade consumidora ou empreendimento de geração (em caso de consórcio, entende-se por empreendimento de geração a parcela do ativo que corresponde à participação de cada consorciado) deve estar contratada com um único varejista, para a mesma vigência.
3.32 A vigência da representação se dá por prazo indeterminado, integrando-se por períodos completos de contabilização.
3.33 A CCEE deve efetuar o cálculo da cota de energia do PROINFA da unidade consumidora que passe a ser representada, nos termos do submódulo 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado.
3.34 A partir da validação de documentos e atividades atinentes ao cadastro, tratados na presente seção deste submódulo, o representado deve manter atualizado seu cadastro na CCEE, por meio do sistema específico.
3.35 Ressalvada a hipótese disposta na premissa 3.22.3, o agente da CCEE, consumidor ou gerador, que opte por ser representado por um varejista, deve solicitar seu desligamento da CCEE por meio de uma das opções a seguir, nos termos do submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE: i) sem sucessão; ou ii) com sucessão, única e exclusivamente para fins de utilização da convenção sucessória financeira.
3.36 Nos casos de desligamento do agente da CCEE que passe à representação por um varejista, a transferência do histórico de comercialização é vedada, com exceção da alínea "ii" da premissa anterior.
3.37 Nos casos de alteração do varejista ou de representado que realize sua adesão à CCEE, caso a regulação vigente não exija sua representação por agente varejista, a transferência do histórico de comercialização é vedada.
3.38 A transferência do histórico de consumo ocorre apenas para fins de rateio do Encargo de Energia de Reserva (EER), nos termos das Regras de Comercialização a serem aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Cadastro do Sistema de Medição para Faturamento e Coleta de Dados de Medição

3.39 É atribuição do agente responsável pelo Sistema de Medição para Faturamento – SMF (agente de medição):
3.39.1 Solicitar o mapeamento e o cadastramento do(s) pontos(s) de medição por meio do sistema específico, conforme estabelecido no submódulo 1.2 - Cadastro de agentes;
3.39.2 Responder pelas operações diárias de medição junto à CCEE, conforme estabelecido no submódulo 2.1 - Coleta e ajuste de dados de medição.
3.40 O varejista pode acompanhar as atividades de cadastramento do(s) pontos(s) de medição dos seus representados, por meio do sistema específico.
3.41 O recebimento de notificações e pagamento de penalidades de medição constantes no submódulo 6.1 - Penalidades de medição e multas são atribuições do agente de medição (distribuidora, transmissora ou gerador) ou do varejista, quando aplicável.

Cadastro de ativos

3.42 O varejista deve solicitar a inclusão, alteração e exclusão de cadastro de ativos dos seus representados, bem como realizar seu acompanhamento, respeitando os prazos e os procedimentos do submódulo 1.2 - Cadastro de agentes.
3.43 O varejista é responsável pela atualização do cadastro dos ativos representados.
3.44 A modelagem de ativos se dá sob perfil contábil criado especificamente para cada tipo de geração ou consumo.
3.44.1 O agente conectado deve conceder o desconto na TUSD/TUST provisório e pré-fixado, conforme as Regras de Comercialização, para o mês de migração da unidade consumidora ao ACL até que seja divulgado, pela CCEE, o primeiro relatório de desconto aplicável ao referido perfil, devidamente apurado.
3.45 No caso de representação de autoprodutor que possua direito de repasse de desconto aplicado na TUSD/TUST para as suas unidades consumidoras, o varejista deve realizar a modelagem dos ativos sob perfis criados exclusivamente para cada representado nessa condição, a fim de se garantir tal direito, nos termos das Regras de Comercialização.

Notificações para encerramento do Contrato para Comercialização Varejista

3.46 A notificação para encerramento do Contrato para Comercialização Varejista deve ser enviada ao varejista ou ao representado, conforme o caso, e também à CCEE, no prazo mínimo de quinze dias em situações de resolução contratual (inadimplemento) ou noventa dias em situações de resilição contratual (denúncia à prorrogação da representação) antecedentes à data pretendida para o término da contratação, ou seja, o último dia do último mês que o varejista ou o representado desejam manter a representação.
3.46.1 No caso de notificação enviada pelo varejista por motivo de resolução contratual ou de resilição contratual, a notificação deve adicionalmente informar o consumidor representado que diligencie pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término contratual, conforme as hipóteses previstas neste submódulo, e que está sujeito à suspensão de fornecimento de energia elétrica após essa data.
3.46.2 O recebimento da notificação pelo varejista ou pelo representado é comprovado por meio do comprovante de recebimento de e-mail registrado ou aviso de recebimento dos Correios, a ser apresentado à CCEE juntamente com a notificação a ela enviada.
3.46.3 Em caso de resilição contratual por iniciativa de ambas as partes (comum acordo), a notificação para encerramento do Contrato para Comercialização Varejista é dispensada.

Substituição de varejista, pelo representado

3.47 A opção do representado pela substituição do varejista atual por outro se inicia com o envio de notificação para encerramento do Contrato para Comercialização Varejista, nos termos da seção anterior.
3.48 O novo varejista que, já habilitado, pretenda efetivar a representação, deve, previamente, celebrar novo Contrato para Comercialização Varejista com o representado e encaminhar à CCEE, por meio do sistema específico, os documentos pertinentes ao representado exigidos por este submódulo (item 4 - Lista de Documentos), bem como a notificação para encerramento do Contrato para Comercialização Varejista enviada ao varejista anterior e o respectivo comprovante de recebimento.
3.49 Caso não ocorra a substituição do varejista e o representado não diligencie pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término contratual, conforme as hipóteses previstas neste submódulo, o representado sujeitar-se-á aos procedimentos estabelecidos na premissa 3.70.
3.50 Ao realizar a solicitação de alteração do cadastro do ativo no sistema específico, nos termos do submódulo 1.2 – Cadastro de agentes, o atual varejista atesta a adimplência da unidade consumidora.

Adesão do representado à CCEE

3.51 O representado que queira aderir à CCEE em nome próprio, caso a regulação vigente não exija sua representação por agente varejista, deve realizar as notificações estabelecidas em seção própria deste submódulo e proceder ao disposto no submódulo 1.1 - Adesão à CCEE.

3.52 Ao realizar a solicitação de alteração do cadastro do ativo no sistema específico, nos termos do submódulo 1.2 – Cadastro de agentes, o atual varejista atesta a adimplência da unidade consumidora.

Retorno de unidade consumidora ao atendimento cativo

3.53 O consumidor representado por um varejista que deseje o atendimento de suas unidades consumidoras pela distribuidora local deve celebrar CCER ou ter a anuência da distribuidora local para o atendimento de energia elétrica sem celebração de CCER, nos termos da regulamentação vigente, devendo observar:

3.53.1 Se apenas algumas unidades consumidoras voltarem a ser integralmente atendidas pela distribuidora, com a prévia anuência do varejista, deve-se celebrar CCER(s) ou alterar a forma de contratação dos CCER(s) já em vigor. Nesse caso, o varejista deve solicitar a exclusão do cadastro do ativo, no sistema específico, como também o agente de medição deve providenciar a solicitação de desativação do(s) ponto(s) de medição correspondentes, nos termos do submódulo 1.2 - Cadastro de agentes.

3.53.2 Se todas as unidades consumidoras voltarem a ser integralmente atendidas pela distribuidora, deve-se celebrar CCER(s) ou alterar a forma de contratação dos CCER(s) já em vigor. Nesse caso: i) o consumidor deve enviar ao varejista a notificação para encerramento do Contrato para Comercialização Varejista, nos termos da seção própria deste submódulo; e ii) o varejista deve solicitar a exclusão do cadastro do ativo, no sistema específico, como também o agente de medição deve providenciar a solicitação de desativação do(s) ponto(s) de medição correspondentes, nos termos do submódulo 1.2 - Cadastro de agentes.

3.53.3 A celebração de CCER deve observar os prazos mínimos estabelecidos pelas normas aplicáveis, salvo se acordado pelas partes o início de atendimento em prazos inferiores.

3.53.4 Ao realizar a solicitação de exclusão do cadastro do ativo no sistema específico, nos termos do submódulo 1.2 – Cadastro de agentes, o atual varejista atesta a adimplência da unidade consumidora.

Inabilitação e Desligamento do varejista da CCEE

3.54 Para solicitar sua inabilitação voluntária, o varejista deve enviar a(s) notificação(ões) para encerramento do(s) Contrato(s) para Comercialização Varejista, nos termos da seção própria deste submódulo, com antecedência mínima de noventa dias da data pretendida para o término da contratação e, posteriormente, enviar à CCEE a referida solicitação de inabilitação, sob pena de indeferimento do pedido.

3.54.1 A inabilitação voluntária do varejista está condicionada: i) à inexistência de ativos de representados sob os seus perfis varejistas; ii) ao cancelamento ou à finalização de todos os registros de contratos nos seus perfis varejistas, quando houver; e iii) ao encerramento dos seus perfis varejistas.

3.54.2 O proponente pode desistir do processo de inabilitação a qualquer momento, por meio do sistema específico, desde que seu processo não tenha sido pautado para deliberação pelo CAd.

3.55 A inabilitação compulsória do varejista se dá pelo desatendimento das condições dispostas neste submódulo e na regulamentação vigente, relativas à habilitação inicial e manutenção do varejista, devendo a CCEE instaurar procedimento de inabilitação e enviar o respectivo Termo de Notificação - TN ao varejista, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos da regulamentação vigente e do submódulo 1.4 - Atendimento, com a identificação do requisito não atendido.

3.56 O varejista pode apresentar sua manifestação por meio do sistema específico em até cinco dias úteis, contados da data de recebimento do TN, conforme disposto no submódulo 1.4 - Atendimento.

3.56.1 O varejista, em sua manifestação, deve alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que pretenda demonstrar a procedência dos seus pedidos e oferecendo todos os documentos e provas que entenda necessários, sendo vedada dilação probatória superveniente.

3.56.2 O julgamento do procedimento de inabilitação deve ser promovido em até trinta dias, contados da data de sua instauração.

3.57 As inabilitações voluntária e compulsória se dão por deliberação do CAd, observando-se as disposições estatutárias atinentes aos critérios de decisão.

3.58 Durante o procedimento de inabilitação voluntária ou compulsória do varejista, é vedada a habilitação de novos representados, bem como a solicitação de mapeamento e cadastramento de novos pontos de medição e a inclusão de cadastros de ativos sob sua responsabilidade.

3.59 O histórico de comercialização do varejista inabilitado será mantido no comercializador ou no gerador que permanecer como agente da CCEE.

3.60 O desligamento do varejista deve observar o disposto no submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE, bem como as premissas deste submódulo.

3.61 O desligamento voluntário do varejista ocorre mediante a formalização do Requerimento de Desligamento da CCEE, por meio do sistema específico, nos termos do submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE, e da(s) notificação(ões) para encerramento do(s) Contrato(s) para Comercialização Varejista, nos termos da seção própria deste submódulo, com antecedência mínima de noventa dias da data pretendida para o término da contratação, sob pena de indeferimento do pedido.

3.61.1 O desligamento voluntário do varejista está condicionado: i) ao cumprimento de suas obrigações financeiras; ii) à inexistência de ativos de representados sob todos os seus perfis; e iii) ao cancelamento ou à finalização de todos os registros de contratos no sistema específico, quando houver.

3.61.2 O desligamento voluntário com sucessão somente é aplicável após o cumprimento do disposto na premissa anterior e o deferimento do CAd ao pedido para inabilitação voluntária do varejista.

3.62 Para os casos de instauração de desligamento (compulsório ou por descumprimento de obrigação) e de inabilitação compulsória do varejista, a CCEE deve enviar os respectivos TNs aos representados, pelos Correios ou por meio eletrônico nos termos da regulamentação vigente de acordo com as premissas 3.64.1 e 3.64.2, comunicando-lhes sobre a instauração do referido procedimento de desligamento ou de inabilitação, conforme o caso, e a relação atualizada de varejistas adimplentes e habilitados à representação, também disponível no site da CCEE, para livre escolha do representado.

3.62.1 Na referida notificação, a CCEE também deve esclarecer os efeitos decorrentes do desligamento ou inabilitação do varejista, dentre os quais a sujeição do consumidor representado à suspensão de fornecimento de energia elétrica, caso o varejista seja desligado ou inabilitado, e informar ao representado que ele pode optar, desde a notificação, por:

a) Celebrar Contrato para Comercialização Varejista com qualquer dos agentes varejistas disponíveis;

b) Aderir à CCEE em nome próprio, caso a regulação vigente não exija sua representação por agente varejista, cumprindo, para tanto, as premissas previstas nos submódulos 1.1 - Adesão à CCEE e 1.2 - Cadastro de agentes;

c) Celebrar CCER junto à distribuidora local, em prazo inferior ao estabelecido pelas normas aplicáveis, conforme livre negociação entre as partes;

d) Ter a anuência da distribuidora para o atendimento de energia elétrica sem celebração de CCER, em caso de representado consumidor adimplente com suas obrigações e cuja representação varejista seja obrigatória. Esta opção é aplicável exclusivamente nos casos de resilição contratual por iniciativa do representante e desligamento/inabilitação do varejista.

3.63 A ocorrência de qualquer das hipóteses constantes nos subitens da premissa anterior encerra, para cada ativo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a relação comercial entre o varejista e o representado, sendo nula qualquer estipulação contratual de penalidade ao representado.

3.64 Em até cinco dias da deliberação que decidir pelo desligamento (compulsório ou por descumprimento de obrigação) ou pela inabilitação compulsória do varejista, a CCEE deve enviar novos TNs a todos os representados, nos termos da regulamentação vigente, informando-lhes acerca da decisão proferida, bem como concedendo o prazo de até MS-12du (sendo "M" o mês da deliberação do processo de inabilitação ou desligamento do atual agente varejista) para cada representado optar por um dos subitens da premissa 3.62.1.

3.64.1 A notificação deve ser encaminhada pelos Correios ou por meio eletrônico, contando-se o prazo a partir do recebimento pelos Correios.

3.64.2 Negligenciado pelo representado a atualização de seu cadastro, o prazo a que alude a premissa 3.64 deve ser contado: i) da data da primeira tentativa de entrega pelos Correios, servindo de comprovação a data de devolução atestada no AR ou informada no histórico de rastreamento de objetos no portal eletrônico dos Correios; ou ii) no insucesso da hipótese precedente, da data de envio para o correio eletrônico constante do cadastro do representado, independentemente desse estar ativo ou operacional.

3.65 Caso o representado não diligencie pela continuidade de sua operação comercial antes do término do prazo para a opção de que trata a premissa anterior, conforme as hipóteses previstas neste submódulo, sujeita-se aos procedimentos estabelecidos na premissa 3.70.

3.66 O desligamento do varejista (compulsório ou por descumprimento de obrigação) não obsta a nova modelagem dos ativos então representados sob o perfil de outros agentes, ressalvado o disposto na regulamentação vigente.

Encerramento das atividades do representado

3.67 O encerramento das atividades do representado pode ser voluntário ou decorrer da ausência de relação comercial, caracterizada pela não ocorrência de qualquer das hipóteses constantes nos subitens da premissa 3.62.1.

3.68 O encerramento voluntário das atividades do representado se dá mediante o envio, ao varejista e à CCEE, da notificação para encerramento do Contrato para Comercialização Varejista, nos termos da seção própria deste submódulo.

3.68.1 Não sendo efetivada a desconexão do sistema elétrico até o advento da data pretendida pelo representado para o encerramento da comercialização varejista, deve a CCEE proceder ao disposto na premissa 3.70.

3.69 O encerramento da comercialização varejista por vontade do varejista se dá mediante o envio, ao representado e à CCEE, da notificação para encerramento do Contrato para Comercialização Varejista, nos termos da seção própria deste submódulo.

3.70 Caso o representado não diligencie pela continuidade de sua operação comercial, conforme as hipóteses previstas neste submódulo, caracterizando a ausência de relação comercial, sujeitar-se-á ao seguinte:

3.70.1 Caso o representado seja consumidor, a CCEE deve proceder à notificação do agente conectado (distribuidora agente ou não agente da CCEE ou, ainda, transmissora) e, quando pertinente, do ONS, para a operacionalização da suspensão do fornecimento a todas as unidades consumidoras correspondentes, nos termos da seção específica deste submódulo, conforme o caso: i) na data pretendida pelo representado de que trata a premissa 3.49 ou 3.68; ii) na data de término do prazo de quinze dias, contados a partir da data de recebimento da notificação enviada pelo agente varejista, em caso de resolução contratual; iii) na data pretendida pelo varejista de que trata a premissa 3.69, em caso de resilição contratual; ou iv) na data de término do prazo para a opção de que trata a premissa 3.64.

3.70.2 Caso o representado seja gerador, a CCEE deve, nos termos das normas que regem o desligamento de agentes da CCEE: i) proceder à notificação do ONS, a fim de que sejam monitorados os empreendimentos de geração, quando programados ou despachados centralizadamente; ii) providenciar o tratamento específico para a energia gerada; e iii) comunicar à ANEEL, para os expedientes administrativos cabíveis, incluindo eventual cassação de outorga.

3.71 O varejista permanece responsável pela carga do(s) representado(s) até que ocorra a suspensão do fornecimento de energia de todas as unidades consumidoras modeladas sob o seu perfil varejista.

Suspensão de fornecimento de energia elétrica

3.72 Realizada a solicitação de suspensão de fornecimento, nos termos da premissa 3.70.1, o agente conectado deve proceder à suspensão do fornecimento de todas as unidades consumidoras no prazo mínimo de cinco dias e máximo de dez dias do recebimento da notificação, bem como informar à CCEE em até quarenta e oito horas de sua execução, indicando a data efetiva em que foi realizada a suspensão do fornecimento.

3.72.1 Caso a suspensão de fornecimento não seja efetivada no prazo estabelecido, deve ser apresentada a justificativa à CCEE.
3.72.2 Em caso de ultrapassagem do prazo máximo para suspensão do fornecimento, decorrente de responsabilidade exclusiva do agente conectado:
a) Distribuidora agente da CCEE, os débitos referentes ao consumo da unidade consumidora serão alocados para responsabilidade da distribuidora a partir do primeiro dia subsequente ao prazo máximo estabelecido para suspensão do fornecimento, nos termos das Regras de Comercialização.
b) Distribuidora não agente da CCEE, os débitos referentes ao consumo da unidade consumidora serão alocados para responsabilidade da distribuidora supridora a partir do primeiro dia subsequente ao prazo máximo estabelecido para suspensão do fornecimento, nos termos das Regras de Comercialização. Nesse caso, os valores arcados pela distribuidora supridora serão divulgados pela CCEE para cobrança bilateral, podendo configurar inadimplência setorial.
c) Transmissora, os débitos referentes ao consumo da unidade consumidora serão alocados para responsabilidade do varejista representante a partir do primeiro dia subsequente ao prazo máximo estabelecido para suspensão do fornecimento, nos termos das Regras de Comercialização. Nesse caso, os valores arcados pelo varejista serão divulgados pela CCEE para cobrança bilateral, podendo configurar inadimplência setorial.
3.72.3 Caso a suspensão de fornecimento seja efetivada após o prazo máximo estabelecido, é necessário que o agente conectado informe à CCEE para que seja dado o tratamento adequado em relação à alocação dos débitos da unidade consumidora.
3.73 Na ocorrência de qualquer das situações previstas na premissa anterior, o varejista deve ser notificado pela CCEE.
3.74 A CCEE pode cancelar a solicitação de suspensão de fornecimento ao agente conectado e, quando pertinente, ao ONS, preferencialmente por meio eletrônico, até o quarto dia do envio da notificação em que requereu a suspensão, desde que a efetivação da suspensão de fornecimento ainda não tenha sido informada à CCEE.
3.75 Em caso de suspensão de fornecimento, o representado pode retornar ao ACL desde que realize:
3.75.1 A quitação de suas pendências com o último varejista, inclusive, quando aplicável, de sua matriz e/ou filial(is);
3.75.2 Nova habilitação de suas unidades consumidoras, conforme seção específica deste submódulo.
3.76 Para a adesão do representado à CCEE, ao validar a solicitação no sistema de cadastro de ativos da CCEE, o agente conectado atesta que a unidade consumidora não passou por processo anterior de suspensão de fornecimento, exceto em caso de realização da premissa 3.75.1.

Divulgação de Modelos Contratuais, Preços de Referência Comparáveis (PRC) e de Condições Gerais de Contratação

3.77 Os agentes comercializadores e geradores que atuem como varejistas devem divulgar, em seu portal eletrônico, com fácil acesso aos consumidores, os modelos de contratos utilizados pelo agente varejista, seus Preços de Referência Comparáveis (PRC), considerando os parâmetros estipulados na premissa a seguir, bem como as informações das condições gerais de contratação efetiva do agente varejista descritas nesta seção.
3.78 O agente varejista deve divulgar seus Preços de Referência Comparáveis (PRC) ao consumidor, em R$/MWh, fixos durante os prazos de suprimento, a saber estabelecidos, e que dever ser formulado considerando as seguintes variáveis e suas combinações:
a) Períodos de suprimento anual, trianual e quinquenal;
b) Por cada submercado de atuação do comercializador;
c) Por tipos de energia elétrica convencional e incentivada;
d) Montante sem flexibilidade;
e) Sazonalização e modulação uniforme;
f) Data de pagamento MS+6du
g) Inclusão de todos os tributos incidentes, exceto o ICMS;
h) Não inclusão de custos de garantias;
i) Não inclusão de risco de crédito do consumidor;
j) Não inclusão de custos dos encargos setoriais (ESS, EER, ERCAP).
3.79 O agente varejista deve divulgar suas condições gerais de contratação de comercialização de energia elétrica, dentre as quais deve formular Notas Explicativas esclarecendo aos consumidores o que segue:
a) O Preço de Referência Comparável (PRC) não representa uma proposta comercial definitiva e vinculativa, estando o preço efetivo de contratação sujeito a proposta de negociação entre as partes, considerando os critérios próprios de livre formulação e de responsabilidade da comercializadora, e;
b) Os possíveis impactos esperados, aumentativos ou diminutivos, no Preço de Referência Comparável (PRC) divulgado, em razão de suas especificidades em eventual contratação do agente varejista, tais como garantias efetivamente exigíveis, limites de flexibilidade de montante, riscos de crédito adotados, política adotada para o repasse de custo dos encargos setoriais, incidências tributárias sobre ICMS, prazo contratual adotado, data de pagamento considerada, indexações de atualização de preço, multas rescisórias, a adoção de certificações de fonte renovável, dentre outras que identificar como relevantes.
3.80 O agente varejista deve informar à CCEE, quando solicitado, o endereço eletrônico onde estão veiculadas as informações de que trata esta seção, para que seja divulgada a hiperligação, pela CCEE, em seu sítio eletrônico.
3.80.1 O agente varejista deve informar à CCEE as eventuais modificações do endereço eletrônico, sempre que aplicável.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS					Comercialização			Geração		
Descrição	DD	DE	DAD	DFR	CL	CE	COM	APE	PIE	G
Documentos - varejista										
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e alterações supervenientes ou o documento societário consolidado, devidamente registrado no órgão competente.	✓						✓	✓	✓	✓
Acordo de acionistas ou cotistas e demais negócios jurídicos que proporcionam impacto no controle societário. (Caso aplicável)	✓						✓	✓	✓	✓
Diagrama do grupo econômico, observando-se: i) a indicação de nomes e percentuais das participações societárias; ii) a possibilidade de plena aferição das condicionantes dispostas na regulamentação vigente; e iii) a dispensa da apresentação de participação inferior a 5%, salvo se controlador. (Modelo disponível no site da CCEE)	✓						✓	✓	✓	✓
Quadro societário, contendo relação que discrimine: i) todos os sócios ou acionistas do proponente; ii) o(s) controlador(es) societário(s) indireto(s) e o(s) intermediário(s) do proponente, observadas as definições contidas pela norma que rege transferência de controle societário, e os sócios ou acionistas desses controladores; iii) as controladas, coligadas e de simples participação do proponente, com os respectivos sócios ou acionistas, observadas as definições contidas no Código Civil; e iv) os administradores, diretores, conselheiros e demais prepostos afins.	✓						✓	✓	✓	✓

(Modelo disponível no site da CCEE)										
Organograma corporativo. (Modelo disponível no site da CCEE)	✓						✓	✓	✓	✓
Declaração de matrimônio, união estável e de parentesco consanguíneo ou afim, nos termos da regulamentação vigente. (Modelo disponível no site da CCEE)	✓						✓	✓	✓	✓
Demonstrações Contábeis auditadas desde a constituição da pessoa jurídica, limitados aos três últimos exercícios financeiros exigíveis. As demonstrações contábeis e financeiras devem ser auditadas por auditores independentes, sem ressalvas, abrangendo balanço patrimonial, resultado do exercício e fluxo de caixa. Caso o proponente não possua tais documentos, poderão ser apresentados os respectivos documentos relativos ao grupo econômico ao qual o proponente pertença.	✓						✓	✓	✓	✓
Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa, relativos a: i) Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (INSS); ii) Tributos Estaduais/Distritais; e iii) Tributos Municipais.	✓						✓	✓	✓	✓
Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Poder Judiciário da sede do candidato a varejista. A certidão referida nesse item deve ser adequada às disposições da Lei nº 11.101, de 09.02.2005, que regulamenta a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, conforme a situação de cada empresa.	✓						✓	✓	✓	✓
Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.	✓						✓	✓	✓	✓
Certidão Negativa de Protestos e Títulos.	✓						✓	✓	✓	✓
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	✓						✓	✓	✓	✓
Comprovação de Estrutura Técnico-Operacional, Comercial e Financeira (inventário de bens) (Modelo disponível no site da CCEE)	✓						✓	✓	✓	✓

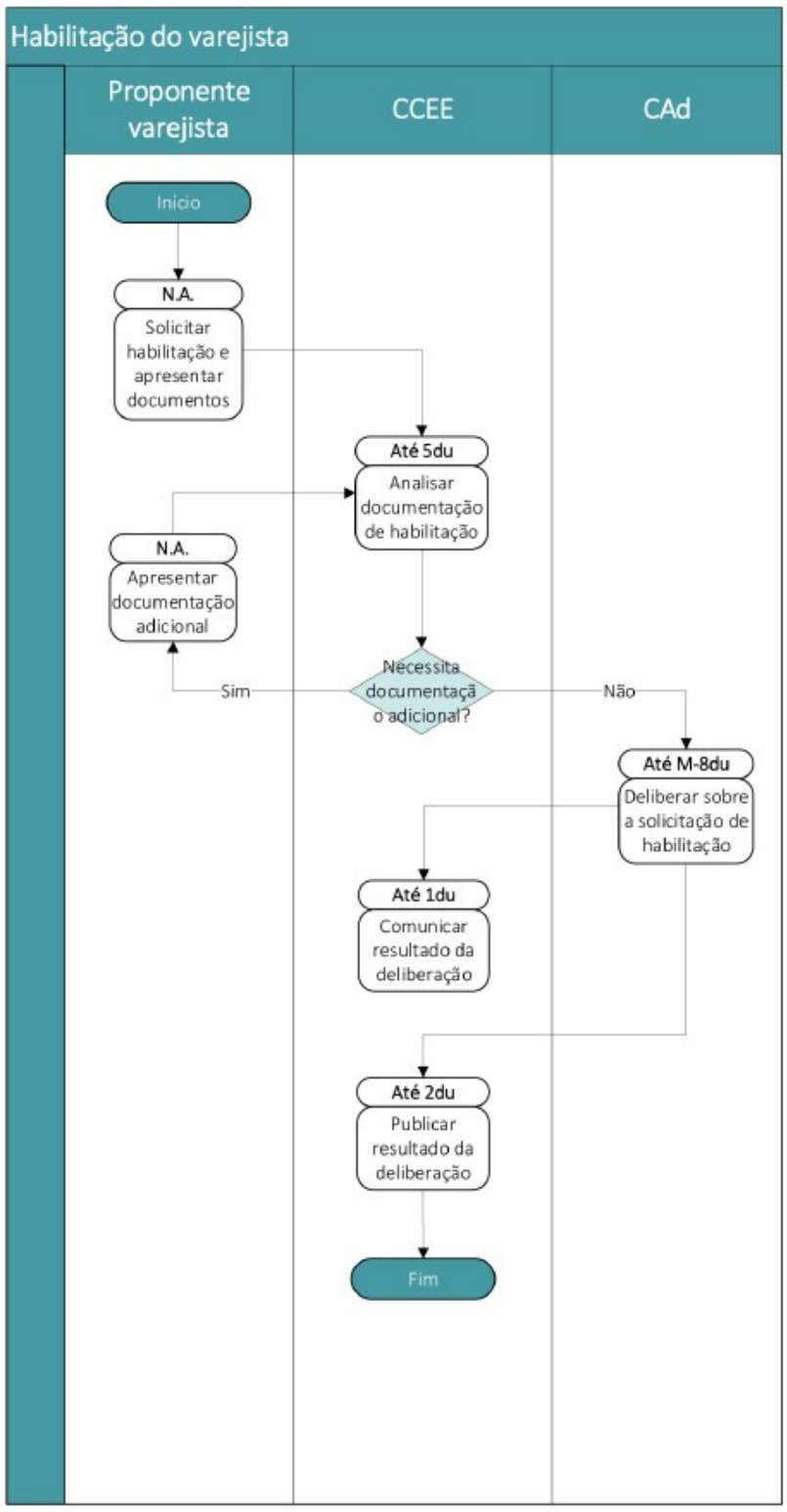
DOCUMENTOS					Comercialização		Geração			
Descrição	DD	DE	DAD	DFR	CL	CE	COM	APE	PIE	G
Documentos - varejista										

Balanço energético nos termos da regulamentação vigente, atestando-se o equilíbrio ou evidenciando o desequilíbrio para um horizonte futuro mínimo de cinco anos. O balanço referido neste item deve observar: i) a geração e a carga modeladas sob o varejista; ii) as projeções de modelagens futuras, de geração e carga, que são vinculantes e oponíveis pela CCEE em face do varejista, quando de eventual solicitação para habilitação de novo representado que possa resultar em diferenças incompatíveis com as projeções declaradas; iii) os tipos de geração e consumo, que caracterizam os perfis contábeis; iv) os contratos de compra e venda celebrados pelo varejista, facultado o sigilo de preços e contrapartes para contratos bilaterais do ACL, sem prejuízo de eventual requisição pela CCEE ou ANEEL para comprovação da existência e validade do contrato; e v) a certificação de equilíbrio ou desequilíbrio deve ser estratificada conforme os seguintes critérios, sem prejuízo de outros: a) contratos de compra de energia celebrados pelo varejista, oferecidos em garantia de financiamento de novos empreendimentos de geração; b) contratos de compra de energia celebrados pelo varejista garantidos por ativos financeiros; c) contratos de compra de energia celebrados pelo varejista mediante prestação de garantias reais; d) contratos de compra de energia celebrados pelo varejista mediante prestação de garantias fidejussórias; e) contratos de compra de energia celebrados pelo varejista com previsão contratual de ressarcimento, acrescido ou não de penalidades; e f) demais contratos de compra de energia celebrados pelo varejista. (Modelo disponível no site da CCEE)	✓						✓	✓	✓	✓
Demais documentos comprobatórios.	✓						✓	✓	✓	✓
Documentos - representado										
Contrato para Comercialização Varejista.		✓			✓	✓	✓	✓	✓	✓
Contrato(s) de Uso do Sistema. (Caso aplicável)	✓				✓	✓		✓	✓	✓
Faturas de energia/contas de fornecimento dos últimos meses de consumo cativo. (Caso aplicável)	✓				✓	✓		✓	✓	
Termo de Instituição de Comunhão de Direito, para conjunto de unidades consumidoras.		✓				✓				
Termo de Instituição de Comunhão de Fato, para conjunto de unidades consumidoras localizadas em áreas contíguas.		✓	✓	✓		✓				
Declaração de Responsabilidade Solidária, quando da habilitação de representado integrante do grupo societário, complexo industrial e/ou comercial.		✓			✓	✓				
Termo de Ciência, quando da habilitação de representado integrante do grupo societário, complexo industrial e/ou comercial.		✓			✓	✓		✓	✓	✓

Declaração de Responsabilidade Solidária e Representação, quando da habilitação de representado que seja gerador com capacidade instalada igual ou superior a 50 MW não comprometido com CCEAR, CER ou Cotas.		✓					✓	✓	✓	
Demais documentos previstos em outras normas ou Procedimentos de Comercialização aplicáveis.	✓				✓	✓		✓	✓	✓

Legenda:
Dist.: Distribuição
DD: Documento Digitalizado
DE: Documento Eletrônico
DFR: Documento com firma reconhecida
DAD: Documento assinado digitalmente
CL: Consumidor Livre
CE: Consumidor Especial
COM: Comercializador
APE: Autoprodutor de Energia
PIE: Produtor Independente
G: Demais Geradores

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:
M: mês de operação de compra e venda de energia
N.A.: Não aplicável
du: dias úteis

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Habilitação do varejista

Atividade	Responsável	Detalhamento	Prazo
Solicitar habilitação e apresentar documentos	Proponente varejista	Solicitar a habilitação à Comercialização Varejista por meio do sistema específico e apresentar os documentos exigidos.	N.A.
Analisar documentação de habilitação	CCEE	Disponibilizar no sistema específico a conclusão da análise do cadastro e documentação apresentada pelo proponente.	Até 5du
Apresentar documentação adicional	Proponente varejista	Complementar, caso necessário, o cadastro e/ou documentação de habilitação, por meio do sistema específico.	N.A.
Analisar documentação de habilitação	CCEE	Disponibilizar no sistema específico a conclusão da análise da informação e/ou documentação adicional apresentada pelo proponente.	Até 5du
Deliberar sobre a solicitação de habilitação	CAd	-	Até M-8du
Comunicar resultado da deliberação	CCEE	Comunicar ao proponente sobre o resultado da deliberação do CAd.	Até 1du após a deliberação do CAd
Publicar resultado da deliberação	CCEE	Publicar no site da CCEE o resultado da deliberação do CAd.	Até 2du após a deliberação do CAd

Legenda:
M: mês de operação de compra e venda de energia
N.A.: Não aplicável
du: dias úteis

7. ANEXOS

7.1. Declaração de Responsabilidade Solidária

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
(GRUPO SOCIETÁRIO ou COMPLEXO INDUSTRIAL-COMERCIAL)

<Nome empresarial do representado>, inscrita no CNPJ/MF sob n°: **<CNPJ>**, com endereço em: **<Endereço Completo>**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto/Contrato Social, a ser representada no âmbito da CCEE pelo Varejista **<Nome empresarial do varejista>**, sigla: **<Sigla na CCEE>**, inscrito no CNPJ/MF sob n°: **<CNPJ>**, vem por meio da presente expressamente declarar:

i. Possuir pleno conhecimento e comprometer-se a cumprir a legislação e normas regulatórias aplicáveis ao setor elétrico brasileiro, em especial a Lei n° 10.848/2004, Decreto n° 5.163/2004, Decreto n° 5.177/2004, a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, os Procedimentos e as Regras de Comercialização, disponíveis no site da CCEE, bem como a Lei n° 12.846/2013;
ii. Ser integrante de GRUPO SOCIETÁRIO ou COMPLEXO INDUSTRIAL-COMERCIAL do agente representante varejista no âmbito da CCEE;
iii. Ser RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO em relação à eventual resultado financeiro negativo apurado em face de seu representante varejista no âmbito da CCEE, proporcionalmente nos termos da regulamentação vigente e demais normas, regras e procedimentos regulamentares aplicáveis, abrindo mão de qualquer direito de preferência;
iv. Comprometer-se com a presente declaração, respondendo, de forma integral, pela autenticidade, legalidade e veracidade das informações aqui prestadas nas esferas administrativa, cível e criminal, isentando a CCEE de qualquer responsabilidade sobre informação que tenha sido cadastrada erroneamente ou não atualizada.

<Local>, <Data> de <Mês> de <Ano>.

<Assinatura do representante legal do representado>

<Assinatura do representante legal do varejista>

O(s) representante(s) legal(is) das empresas deve(m) ser indicado(s) nos sistemas da CCEE sob sua inteira responsabilidade, sem limitação de quantidade.

Este documento é gerado automaticamente pelo sistema da CCEE, devendo ser assinado conforme as opções de assinaturas previstas neste submódulo, nos termos da legislação vigente.

7.2. Declaração de Responsabilidade Solidária e Representação

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E REPRESENTAÇÃO
(GERADOR com capacidade instalada igual ou superior a 50 MW não comprometidos com CCEAR, CER ou Cotas)

<Nome empresarial do agente da CCEE representado>, inscrita no CNPJ/MF sob n°: **<CNPJ>**, com endereço em: **<Endereço completo>**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto/Contrato Social, a ser representada no âmbito da CCEE pelo Varejista **<Nome empresarial do varejista>**, sigla: **<Sigla na CCEE>**, inscrito no CNPJ/MF sob n°: **<CNPJ>**, vem por meio da presente expressamente declarar:

i. Possuir pleno conhecimento e comprometer-se a cumprir a legislação e normas regulatórias aplicáveis ao setor elétrico brasileiro, em especial a Lei n° 10.848/2004, Decreto n° 5.163/2004, Decreto n° 5.177/2004, a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, os Procedimentos e as Regras de Comercialização, disponíveis no site da CCEE, bem como a Lei n° 12.846/2013;
ii. Ser RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO em relação à eventual resultado financeiro negativo apurado em face de seu representante varejista no âmbito da CCEE, proporcionalmente nos termos da regulamentação vigente e demais normas, regras e procedimentos regulamentares aplicáveis, abrindo mão de qualquer direito de preferência;
iii. Estar ciente de que, enquanto perdurar sua representação pelo varejista no âmbito da CCEE, este será o único e integral responsável, em caráter irrevogável e irretratável, pelo relacionamento com a CCEE, ficando inclusive outorgado ao varejista o direito ao exercício exclusivo de seu voto de associado, inclusive do voto correspondente à categoria de geração, bem como todos os demais direitos e obrigações deles decorrentes;
iv. Comprometer-se com a presente declaração, respondendo, de forma integral, pela autenticidade, legalidade e veracidade das informações aqui prestadas nas esferas administrativa, cível e criminal, isentando a CCEE de qualquer responsabilidade sobre informação que tenha sido cadastrada erroneamente ou não atualizada.

<Local>, <Data> de <Mês> de <Ano>.

<Assinatura do representante legal do representado>

<Assinatura do representante legal do varejista>

O(s) representante(s) legal(is) das empresas deve(m) ser indicado(s) nos sistemas da CCEE sob sua inteira responsabilidade, sem limitação de quantidade.

Este documento é gerado automaticamente pelo sistema da CCEE, devendo ser assinado conforme as opções de assinaturas previstas neste submódulo, nos termos da legislação vigente.

7.3. Termo de Ciência

TERMO DE CIÊNCIA
(GRUPO SOCIETÁRIO ou COMPLEXO INDUSTRIAL-COMERCIAL)

<Nome empresarial do representado>, inscrita no CNPJ/MF sob n°: **<CNPJ>**, com endereço em: **<Endereço completo>**, candidato no âmbito da CCEE à modelagem de sua carga no Ambiente de Contratação Livre por meio de representação pelo Varejista **<Nome empresarial do varejista>**, sigla: **<Sigla na CCEE>,** inscrito no CNPJ/MF sob n°: **<CNPJ>**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto/Contrato Social vem, por meio do presente, expressamente declarar sua CIÊNCIA de que o eventual descumprimento, pelo varejista, da restrição aplicável à extensão da representação, nos termos da regulamentação vigente, ensejará a inabilitação do varejista, com todas as repercussões que disso possam advir ao representado.

<Local>, <Data> de <Mês> de <Ano>.

<Assinatura do representante legal do representado>

<Assinatura do representante legal do varejista>

O(s) representante(s) legal(is) das empresas deve(m) ser indicado(s) nos sistemas da CCEE sob sua inteira responsabilidade, sem limitação de quantidade.

Este documento é gerado automaticamente pelo sistema da CCEE, devendo ser assinado conforme as opções de assinaturas previstas neste submódulo, nos termos da legislação vigente.

1. INTRODUÇÃO

Com a publicação da Portaria MME nº 50/2022, foi possibilitada a todos os consumidores classificados como Grupo A a migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) a partir de janeiro de 2024, sendo que os consumidores com carga inferior a 500kW devem ser obrigatoriamente representados por agentes varejistas.

A comercialização varejista caracteriza-se pelas relações comerciais entre o agente varejista (agente representante) e as pessoas físicas ou jurídicas elegíveis à representação (representados), dando-se pela adesão ao Contrato para Comercialização Varejista (CCV) e pela celebração de outras avenças de livre pactuação.

2. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos relativos:

a) À migração iniciada no agente varejista, no modelo simplificado, das unidades consumidoras com habilitação enquadrada neste submódulo;

b) À habilitação, no modelo simplificado, das unidades consumidoras que são representadas por agentes varejistas para exercício de sua aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL); e

c) Aos processos de resilição e resolução contratual, e o tratamento a ser dado aos representados em caso de desligamento ou inabilitação do agente varejista.

3. PREMISSAS

3.1 O modelo simplificado para comercialização varejista se aplica, obrigatoriamente, aos consumidores aos quais a regulamentação vigente exija a representação por agente varejista, conectados diretamente na rede de distribuição e não participantes de DIT ou redes compartilhadas, independentemente da demanda contratada.

3.1.1 Aos consumidores aos quais a regulamentação vigente não exija sua representação por agente varejista, a migração ao ACL por meio de modelo simplificado é facultativa.

3.2 O modelo simplificado para comercialização varejista não se aplica aos consumidores parcialmente livres e aos agentes da classe de autoprodução ou produção independente que desejam realizar alocação de geração própria.

3.3 As condições gerais para habilitação do agente varejista estão definidas no submódulo 1.6 – Comercialização varejista.

3.4 A migração ao ACL, no modelo simplificado, pode ser iniciada de duas formas:

a) Diretamente no sistema do agente conectado, nos termos da regulamentação vigente;

b) Por meio do agente varejista, diretamente no sistema da CCEE, nos termos deste submódulo.

3.4.1 No caso de migração iniciada no sistema do agente conectado, a celebração do Contrato para Comercialização Varejista (CCV) e a solicitação de habilitação do representado no sistema, previstas neste submódulo, são requisitos a serem previamente atendidos para que ocorra a aprovação da solicitação de migração pelo agente conectado, nos termos da premissa 3.21.

3.5 Todas as atividades inerentes a este submódulo, incluindo os cadastros, atualizações, validações, envio de dados de medição e consultas às informações devem ser realizados por meio de integração sistêmica aos sistemas da CCEE, conforme instruções específicas constantes em seus canais eletrônicos.

3.5.1 As unidades consumidoras que atendam aos requisitos desse submódulo para serem representadas por meio do modelo simplificado não acessam o sistema da CCEE.

3.5.2 Todas as informações de que constam deste submódulo podem ser acessadas por agentes da CCEE mediante autorização do consumidor.

3.6 A CCEE é isenta de qualquer responsabilidade sobre os dados informados em seu sistema, inclusive quanto aos dados cadastrados erroneamente ou não atualizados, considerando-os verdadeiros e válidos desde seu cadastro/apresentação.

3.7 O agente varejista e o agente conectado (distribuidora agente ou não agente da CCEE) se comprometem e se responsabilizam pela veracidade, vigência, comprovação e atualização dos dados e documentos apresentados à CCEE, por meio do sistema.

3.8 As informações referentes às unidades consumidoras, constantes no anexo 5.1, devem ser mantidas pelas partes responsáveis e disponibilizadas, quando solicitadas.

3.9 As unidades consumidoras podem solicitar à CCEE, por meio do preenchimento das informações requeridas pelo canal específico disponível no site da Câmara, a disponibilização dos seus dados padronizados, tais como: i) dados de medição referentes aos últimos doze meses disponíveis, ii) histórico de representação varejista e iii) histórico de eventual suspensão de fornecimento de energia elétrica.

3.9.1 A solicitação deve ser realizada pelo representante legal da unidade consumidora.

3.9.2 O solicitante pode indicar aqueles que também terão acesso aos seus dados padronizados (agentes ou não).

3.9.3 Caso não haja pendências na solicitação, os dados padronizados devem ser disponibilizados, pela CCEE, ao solicitante e àqueles indicados na solicitação, em até cinco dias úteis, contados do registro da solicitação.

Celebração do Contrato para Comercialização Varejista

3.10 O consumidor que deseja ser representado por meio da representação varejista deve celebrar o Contrato para Comercialização Varejista (CCV), nos termos da regulamentação vigente, com qualquer dos agentes varejistas habilitados, conforme relação atualizada disponível no site da CCEE.

3.11 A solicitação de elaboração do CCV deve ser realizada pelo agente varejista, exclusivamente, por meio do sistema, informando, no mínimo:

a) O código do agente varejista responsável pela representação;

b) O CPF ou CNPJ do titular da unidade consumidora;

c) O nome ou nome empresarial da unidade consumidora;

d) O código da unidade consumidora;

e) O endereço da unidade consumidora;

f) O telefone do titular da unidade consumidora;

g) O nome e e-mail do representante legal da unidade consumidora, bem como seu CPF nos casos de pessoa jurídica.

3.12 O representante legal do representado, indicado na premissa anterior, bem como o representante legal do agente varejista, serão notificados para assinatura do CCV.

3.12.1 O CCV, gerado de forma eletrônica pelo sistema, conforme modelo estabelecido na regulamentação vigente, deve ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do agente varejista e da unidade consumidora representada.

3.12.2 A assinatura do CCV ocorre, única e exclusivamente, por meio da assinatura eletrônica avançada, sendo a CCEE responsável por:

a) assegurar, de maneira unívoca, a assinatura ao signatário;

b) utilizar dados para a criação de assinatura cujo signatário possa, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e

c) relacionar a assinatura aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável.

3.12.3 O agente varejista se compromete e se responsabiliza, no âmbito da CCEE, pela validade e regularidade dos dados apresentados, incluindo os poderes de todos os signatários dos documentos que serão gerados de forma eletrônica.

3.12.4 Os representantes legais das partes devem ter poderes de representação e a inobservância a esse requisito pode fazê-los incorrer em responsabilidade civil, criminal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

3.13 Em caso de alteração de titularidade da unidade consumidora, o agente varejista deve celebrar CCV com o novo titular.

Condições gerais para habilitação do representado

3.14 Após o atendimento das premissas da seção anterior, a solicitação de habilitação do representado deve ser realizada pelo agente varejista, exclusivamente, por meio do sistema, informando, no mínimo:

a) O código da unidade consumidora;

b) O código do agente conectado, ao qual a unidade consumidora está conectada;

c) O e-mail de contato do titular da unidade consumidora, sendo vedada a indicação de e-mail vinculado ao agente varejista;

d) A informação se o representado é pessoa física ou pessoa jurídica;

e) No caso de pessoa jurídica, o CNPJ do titular da unidade consumidora;

f) O código do perfil em que a unidade consumidora deve ser contabilizada;

g) O agente varejista responsável pela representação;

h) O mês pretendido para início da contratação, observada a regulação vigente;

i) A data em que o consumidor formalizou a opção de migração, exclusivamente em caso de migração iniciada no sistema do agente conectado;

j) A modalidade de migração, dentre as opções "regular" ou "antecipada", nos termos da regulação vigente, exclusivamente em caso de migração iniciada pelo agente varejista no sistema da CCEE;

k) O subgrupo de atendimento tarifário.

3.14.1 O agente varejista deve se atentar ao prazo de aprovação e/ou validação do agente conectado estabelecido na premissa 3.21, bem como o disposto na premissa 3.22, para solicitações realizadas no próprio mês "M".

3.15 Especificamente em relação à informação de perfil em que a unidade consumidora deve ser contabilizada, constante na premissa anterior:

3.15.1 Em caso de comercialização de energia oriunda de fontes incentivadas, é responsabilidade do agente varejista indicar que o perfil terá esta característica.

3.15.2 O agente conectado deve conceder o desconto na TUSD provisório e pré-fixado, conforme as Regras de Comercialização, para o mês de migração da unidade consumidora ao ACL até que seja divulgado, pela CCEE, o primeiro relatório de desconto aplicável ao referido perfil, devidamente apurado.

3.15.3 O agente conectado deve acessar os relatórios divulgados pela CCEE, em seu site, para certificar-se de que se trata de um perfil incentivado ou não.

3.16 O agente conectado responsável pela unidade consumidora deve ser notificado, por meio eletrônico, para aprovar a solicitação, validar o cadastro inicial realizado pelo agente varejista e acrescentar as seguintes informações, no mínimo:

a) O submercado;

b) O código da distribuidora supridora (no caso de unidade consumidora conectada em distribuidora não agente da CCEE);

c) O montante de uso do sistema de distribuição (MUSD, em MW);

d) A declaração de histórico de consumo (em MW médio, referente à média de consumo histórico dos últimos doze meses);

e) O número do protocolo do recebimento da formalização da opção de migração;

f) O status da unidade consumidora em relação à migração, sendo: "migração aprovada", "migração com pendência do agente conectado" e "migração reprovada", conforme premissas subsequentes;

g) O mês em que se operará a migração, exceto em caso de "migração reprovada".

3.16.1 A ausência de informações necessárias para o cadastro da unidade consumidora ou a omissão sobre o status da migração, pelo agente conectado, não prorrogam o prazo para a conclusão do processo.
3.17 Caso a solicitação seja reprovada, o agente conectado deve informar o motivo e indicar solução para regularização, cabendo ao agente varejista ajustar e abrir nova solicitação.
3.17.1 A solicitação somente poderá ser reprovada pelo agente conectado por um ou mais dos seguintes motivos:
a) Não aplicação do modelo simplificado para comercialização varejista;
b) Inadimplência do consumidor na unidade consumidora para qual se deseja a migração;
c) Necessidade de substituição do sistema de medição ou de comunicação e inviabilidade técnica nas instalações do consumidor para realização da substituição pela distribuidora;
d) Unidade consumidora que não atenda aos requisitos legais ou regulatórios para migração; e
e) Erro nas informações cadastrais encaminhadas pelo agente varejista na solicitação de habilitação.
3.18 Em caso de necessidade de substituição do sistema de medição ou de comunicação e existindo viabilidade técnica nas instalações do consumidor que permitam a substituição, a solicitação deve ser aprovada com pendência, e o agente conectado é responsável por:
a) Informar no sistema da CCEE o status da unidade consumidora como "migração com pendência do agente conectado";
b) Realizar as adequações necessárias e atualizar o status da unidade consumidora como "migração aprovada" no sistema da CCEE até M-12du (sendo "M" o mês pretendido para migração).
3.19 O agente conectado atesta a adimplência da unidade consumidora em caso de aprovação da solicitação.
3.20 A efetivação da modelagem do ativo de medição no âmbito da CCEE fica condicionada à informação do status da unidade consumidora como "migração aprovada" no sistema da CCEE pelo agente conectado, operando-se a eficácia do CCV.
3.21 Todas as solicitações que dependam de aprovação e/ou validação do agente conectado devem ser por este analisadas e respondidas em até cinco dias úteis (5du).
3.21.1 Em caso de descumprimento por parte do agente conectado, a CCEE deve informar à ANEEL, por meio de relatório específico, para possíveis penalizações, nos termos da regulamentação vigente.
3.22 Todos os processos com status "migração aprovada" até M-12du serão considerados para o mês de referência "M", sendo "M" o mês da efetiva migração.
3.22.1 Em caso de descumprimento por parte do agente conectado, a CCEE deve informar à ANEEL, por meio de relatório específico, para possíveis penalizações, nos termos da regulamentação vigente.
3.23 Atividades de inclusão ou manutenção de perfil podem ser realizadas pelo agente varejista até MS+3du, desde que se refiram, obrigatoriamente, à alteração de perfil de cadastro de unidade consumidora representada por agente varejista.
3.23.1 O agente varejista deve informar, por meio do sistema, no mínimo:
a) O código da unidade consumidora;
b) O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
c) O código do perfil em que unidade consumidora deve ser contabilizada;
d) O início da vigência.
3.23.2 As operações realizadas por meio desse perfil seguem os prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.
3.24 Alterações de dados cadastrados no sistema podem ser realizadas pelo agente varejista até MS+3du, desde que se refiram às seguintes informações:
a) O e-mail de contato do titular da unidade consumidora, sendo vedada a indicação de e-mail vinculado ao agente varejista;
b) A informação se o representado é pessoa física ou pessoa jurídica;
c) No caso de pessoa jurídica, o CNPJ do titular da unidade consumidora, devendo ser atendida a seção "Celebração do Contrato para Comercialização Varejista".
3.24.1 O agente conectado será notificado sobre as alterações realizadas pelo agente varejista.
3.25 Alterações de dados cadastrados no sistema podem ser realizadas pelo agente conectado até MS+3du, desde que se refiram às seguintes informações:
a) Ao submercado;
b) Ao código da distribuidora supridora (no caso de unidade consumidora conectada em distribuidora não agente da CCEE);
c) Ao MUSD;
d) À declaração de histórico de consumo;
e) Ao status da unidade consumidora;
f) Aos motivadores das alterações cadastrais
3.25.1 O agente varejista será notificado sobre as alterações realizadas pelo agente conectado.
3.26 O agente varejista, ao solicitar o cadastro da unidade consumidora, e o agente conectado, ao validar a solicitação, se comprometem e se responsabilizam pela validade das informações apresentadas, além de atestarem a adimplência dos representados que desejam migrar suas unidades consumidoras.
3.27 O agente varejista e o agente conectado devem acompanhar o andamento das solicitações por meio do sistema.
3.28 A CCEE não presta informações sobre as operações que o agente varejista realiza em nome do representado, cabendo tal esclarecimento ser realizado pelo próprio agente varejista.
3.29 Cada unidade consumidora deve estar contratada com um único agente varejista, para a mesma vigência.
3.30 A vigência da representação se dá por prazo indeterminado, integrando-se por períodos completos de contabilização.
3.31 No caso de substituição de agente varejista, a transferência do histórico de comercialização é vedada.
3.31.1 A transferência do histórico de consumo ocorre apenas para fins de rateio do Encargo de Energia de Reserva (EER), nos termos das Regras de Comercialização a serem aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Migração iniciada por meio do agente varejista, no sistema da CCEE

3.32 O consumidor que se enquadra neste submódulo e deseja migrar para o ACL iniciando o processo por meio do agente varejista deve celebrar o CCV, sem necessidade de realização de qualquer procedimento prévio junto ao agente conectado.
3.33 Após a celebração do CCV, o agente varejista deve solicitar a habilitação do representado, conforme seção anterior.
3.34 Caso a solicitação não seja aprovada pelo agente conectado, a unidade consumidora permanecerá sob responsabilidade do agente conectado, cabendo ao agente varejista abrir nova solicitação.

Coleta de dados de medição

3.35 O agente de medição (agente conectado) é responsável por enviar, diariamente, os dados de consumo ativo de todas as unidades consumidoras por ele validadas e cujas migrações tenham sido efetivadas na CCEE, para um determinado mês "M", consistidos em 5 em 5 minutos considerando, no mínimo:
a) O código da unidade consumidora;
b) O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
c) Os valores de consumo ativo;
d) A informação se o dado de consumo foi medido ou ajustado.
3.36 O prazo limite para envio dos dados de medição é até MS+7du.
3.37 O agente de medição (agente conectado) deve considerar os percentuais de perda técnica em transformação e/ou em linha, quando aplicável (para os pontos abrangidos pelo módulo 5 do PRODIST, conforme regulamentação vigente).
3.38 Os dados de medição enviados pelo agente conectado acessado já passaram pelos procedimentos próprios de consistência, consolidação e análise crítica, aplicados para seus faturamentos de Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).
3.39 Caso seja necessário estimar os dados de medição, o agente deve adotar a metodologia para estimativa de dados de medição descrita no anexo 0.
3.40 No caso de o dado de medição horário ultrapassar em mais de 25% o MUSD cadastrado, o dado será rejeitado e o agente conectado será notificado.
3.40.1 Os dados rejeitados serão considerados com valores igual a zero e não serão estimados pela CCEE.
3.41 O agente varejista deve consultar os dados de medição individuais de seus representados por meio do sistema.

Resilição contratual por iniciativa do representado

3.42 Em caso de substituição do agente varejista atual por outro, o novo agente varejista que, já habilitado, pretenda efetivar a representação deve, previamente, celebrar novo CCV com o representado, nos termos da regulamentação vigente e da seção específica deste submódulo, e solicitar, por meio do sistema, a transferência dessa unidade consumidora, informando, no mínimo:
a) O código da unidade consumidora;
b) O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
c) O código do novo agente varejista responsável pela representação;
d) O código do perfil em que a unidade consumidora deve ser contabilizada;
e) O mês pretendido para início da nova contratação.
3.43 Em caso de retorno da unidade consumidora ao mercado cativo, o agente conectado responsável deve, previamente, celebrar CCER ou aceitar fornecer o atendimento sem celebração de CCER, nos termos da regulamentação vigente, e solicitar, por meio do sistema, a transferência dessa unidade consumidora, informando, no mínimo:
a) O código da unidade consumidora;
b) O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
c) O mês pretendido para início da nova contratação;
d) A sinalização de que o atendimento será fornecido com ou sem a celebração de CCER.
3.44 O mês pretendido para início da nova contratação, mencionado nas premissas anteriores, deve ser indicado respeitando, no mínimo, noventa dias contados a partir da data da solicitação realizada no sistema (exemplo: se o mês pretendido para início da nova contratação for maio, a solicitação deve ser realizada no sistema pelo novo agente varejista ou pelo agente conectado até o último dia de janeiro).
3.44.1 O prazo mínimo de noventa dias é dispensado em caso de resilição contratual por iniciativa de ambas as partes (comum acordo).

3.45 Realizada a solicitação no sistema pelo novo agente varejista ou pelo agente conectado responsável, o sistema enviará notificação ao atual agente varejista representante da unidade consumidora, que deve analisar e responder a solicitação até M-12du, sendo "M" o mês pretendido para início da nova contratação.
3.45.1 Caso a solicitação seja aprovada, a nova representação varejista ou o retorno da unidade consumidora ao mercado cativo terá início a partir do primeiro dia do mês pretendido.
3.45.1.1 Ao aprovar a solicitação, o atual agente varejista atesta a adimplência da unidade consumidora.
3.45.2 Caso a solicitação não seja aprovada, o atual agente varejista deve apresentar como justificativa:
3.45.2.1 A inadimplência da unidade consumidora: nesse caso, o sistema deve notificar a unidade consumidora e o agente conectado até M-11du (sendo "M" o mês pretendido para início da nova contratação) para a operacionalização da suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos da seção específica deste submódulo; ou
3.45.2.2 O cancelamento da solicitação, a pedido do representado: nesse caso, a unidade consumidora permanecerá sob responsabilidade do atual agente varejista.
3.45.3 Caso o agente varejista atual não responda à solicitação no prazo estabelecido, a transferência da unidade consumidora para o novo agente varejista ou para o agente conectado, conforme o caso, será realizada de forma compulsória pela CCEE e terá início a partir do primeiro dia do mês pretendido, desde que respeitados os noventa dias mínimos contados a partir da data da solicitação realizada no sistema. Caso o prazo mínimo não seja respeitado, a solicitação será cancelada e a unidade consumidora permanecerá sob responsabilidade do agente varejista atual.
3.45.3.1 Ao não responder à solicitação, o atual agente varejista enseja em descumprimento de obrigação e a comprovação da adimplência da unidade consumidora resta pendente, cabendo à CCEE dar ciência ao novo agente varejista ou ao agente conectado.
3.46 Especificamente em caso de adesão à CCEE (hipótese permitida apenas quando a representação varejista não for obrigatória), o representado deve enviar a notificação para encerramento do CCV ao agente varejista representante e à CCEE, indicando o mês pretendido para adesão à CCEE, que deve respeitar, no mínimo, noventa dias contados a partir da data de recebimento da notificação pelo agente varejista.
3.46.1 O recebimento da notificação pelo agente varejista é comprovado por meio do comprovante de recebimento de e-mail registrado ou aviso de recebimento dos Correios, a ser apresentado quando solicitado.
3.46.2 Para adesão à CCEE, o representado deve atender ao disposto nos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes, bem como informar à CCEE:
a) A data de recebimento da notificação para encerramento do CCV enviada ao agente varejista;
b) O mês pretendido para adesão, que deve ser o mesmo informado na notificação enviada ao agente varejista, exceto em caso de comum acordo;
c) O(s) código(s) da(s) unidade(s) consumidora(s) que será(ão) modelada(s) individualmente, bem como o(s) respectivo(s) agente(s) conectado(s).
3.46.3 A CCEE enviará notificação ao atual agente varejista representante da unidade consumidora, que deve informar a adimplência da unidade consumidora até M-12du, sendo "M" o mês pretendido para adesão à CCEE.
3.46.4 A adesão terá início a partir do primeiro dia do mês pretendido, desde que atendido ao disposto nos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes e ao atestado de adimplência fornecido pelo atual agente varejista.
3.46.5 Caso o atual agente varejista não ateste a adimplência da unidade consumidora, a CCEE deve notificar a unidade consumidora e o agente conectado até M-11du (sendo "M" o mês pretendido para adesão à CCEE) para a operacionalização da suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos da seção específica deste submódulo.
3.46.6 Caso o agente varejista atual não responda à solicitação no prazo estabelecido, a adesão será realizada de forma compulsória pela CCEE e terá início a partir do primeiro dia do mês pretendido, desde que atendido ao disposto nos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes e desde que respeitados os noventa dias mínimos de que trata a premissa 3.46. Caso o prazo mínimo não seja respeitado, a solicitação será cancelada e a unidade consumidora permanecerá sob responsabilidade do agente varejista atual.
3.46.6.1 Ao não responder à solicitação, o atual agente varejista enseja em descumprimento de obrigação e a comprovação da adimplência da unidade consumidora resta pendente.

Resilição contratual por iniciativa do representante

3.47 O agente varejista deve enviar a notificação para encerramento do CCV ao representado, com as informações estabelecidas pela regulamentação vigente, no prazo mínimo de noventa dias antecedentes à data pretendida para o término da contratação, ou seja, o último dia do último mês que o agente varejista deseja representar o consumidor (exemplo: se o mês pretendido para término da contratação for abril, a notificação deve ser recebida pelo representado até o último dia de janeiro).
3.47.1 O recebimento da notificação pelo representado é comprovado por meio do comprovante de recebimento de e-mail registrado ou aviso de recebimento dos Correios, a ser apresentado quando solicitado.
3.48 Em caso de substituição do agente varejista atual por outro, o novo agente varejista, que, já habilitado, pretenda efetivar a representação deve, previamente, celebrar novo CCV com o representado, nos termos da regulamentação vigente e da seção específica deste submódulo, e solicitar, por meio do sistema, a transferência dessa unidade consumidora, informando, no mínimo:
a) O código da unidade consumidora;
b) O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
c) O código do novo agente varejista responsável pela representação;
d) O código do perfil em que a unidade consumidora deve ser contabilizada;
e) O mês pretendido para início da nova contratação.
3.49 Em caso de retorno da unidade consumidora ao mercado cativo, o agente conectado responsável deve, previamente, celebrar CCER ou aceitar fornecer o atendimento sem celebração de CCER, nos termos da regulamentação vigente, e solicitar, por meio do sistema, a transferência dessa unidade consumidora, informando, no mínimo:
a) O código da unidade consumidora;
b) O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
c) O mês pretendido para início da nova contratação;
d) A sinalização de que o atendimento será fornecido com ou sem a celebração de CCER.
3.50 O mês pretendido para início da nova contratação, mencionado nas premissas anteriores, deve ser indicado respeitando, no mínimo, noventa dias contados a partir da data de recebimento, pelo consumidor, da notificação para encerramento do CCV enviada pelo agente varejista atual (exemplo: se o mês pretendido para início da nova contratação for maio, o representado deve receber a notificação enviada pelo atual agente varejista até o último dia de janeiro).
3.50.1 O prazo mínimo de noventa dias é dispensado em caso de resilição contratual por iniciativa de ambas as partes (comum acordo).
3.51 Realizada a solicitação no sistema pelo novo agente varejista ou pelo agente conectado responsável, o sistema enviará notificação ao atual agente varejista representante da unidade consumidora, que deve analisar e responder a solicitação até M-12du, sendo "M" o mês pretendido para início da nova contratação.
3.51.1 Caso a solicitação seja aprovada, a nova representação varejista ou o retorno da unidade consumidora ao mercado cativo terá início a partir do primeiro dia do mês pretendido.
3.51.1.1 Ao aprovar a solicitação, o atual agente varejista atesta a adimplência da unidade consumidora.
3.51.2 Caso a solicitação não seja aprovada, o atual agente varejista deve apresentar como justificativa:
3.51.2.1 A inadimplência da unidade consumidora: nesse caso, o sistema deve notificar a unidade consumidora e o agente conectado até M-11du (sendo "M" o mês pretendido para início da nova contratação) para a operacionalização da suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos da seção específica deste submódulo; ou
3.51.2.2 O cancelamento da solicitação, a pedido do representado: nesse caso, a unidade consumidora permanecerá sob responsabilidade do atual agente varejista.
3.51.3 Caso o agente varejista atual não responda à solicitação no prazo estabelecido, a transferência da unidade consumidora para o novo agente varejista ou para a distribuidora/permissionária, conforme o caso, será realizada de forma compulsória pela CCEE e terá início a partir do primeiro dia do mês pretendido, desde que respeitados os noventa dias mínimos contados a partir da data da solicitação realizada no sistema. Caso o prazo mínimo não seja respeitado, a solicitação será cancelada e a unidade consumidora permanecerá sob responsabilidade do agente varejista atual.
3.51.3.1 Ao não responder à solicitação, o atual agente varejista enseja em descumprimento de obrigação e a comprovação da adimplência da unidade consumidora resta pendente, cabendo à CCEE dar ciência ao novo agente varejista ou agente conectado.
3.52 Especificamente em caso de adesão à CCEE (quando a representação varejista não for obrigatória), o representado deve atender ao disposto nos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes, bem como informar à CCEE:
a) A data em que recebeu a notificação para encerramento do CCV enviada pelo agente varejista;
b) O mês pretendido para adesão, que deve respeitar, no mínimo, noventa dias contados a partir da data de recebimento da notificação enviada pelo agente varejista, exceto em caso de comum acordo;
c) O(s) código(s) da(s) unidade(s) consumidora(s) que será(ão) modelada(s) individualmente, bem como o(s) respectivo(s) agente(s) conectado(s).
3.52.1 A CCEE enviará notificação ao atual agente varejista representante da unidade consumidora, que deve informar a adimplência da unidade consumidora até M-12du, sendo "M" o mês pretendido para adesão à CCEE.
3.52.2 A adesão terá início a partir do primeiro dia do mês pretendido, desde que atendido ao disposto nos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes e ao atestado de adimplência fornecido pelo atual agente varejista.
3.52.3 Caso o atual agente varejista não ateste a adimplência da unidade consumidora, a CCEE deve notificar a unidade consumidora e o agente conectado até M-11du (sendo "M" o mês pretendido para adesão à CCEE) para a operacionalização da suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos da seção específica deste submódulo.
3.52.4 Caso o agente varejista atual não responda à solicitação no prazo estabelecido, a adesão será realizada de forma compulsória pela CCEE e terá início a partir do primeiro dia do mês pretendido, desde que atendido ao disposto nos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes e desde que respeitados os noventa dias mínimos de que trata a premissa 3.52. Caso o prazo mínimo não seja respeitado, a solicitação será cancelada e a unidade consumidora permanecerá sob responsabilidade do agente varejista atual.
3.52.4.1 Ao não responder à solicitação, o atual agente varejista enseja descumprimento de obrigação e a comprovação da adimplência da unidade consumidora resta pendente.
3.53 A partir de M-11du, sendo "M" o mês pretendido para início da nova contratação, caso o representado não tenha celebrado novo CCV com qualquer dos agentes varejistas disponíveis, não tenha celebrado CCER junto ao agente conectado local, não tenha o aceite do agente conectado para o atendimento sem celebração de CCER ou não tenha aderido à CCEE (quando a representação varejista não for obrigatória), o agente varejista deve, por meio do sistema:
3.53.1 Informar ao agente conectado para a operacionalização da suspensão do fornecimento de energia elétrica de todas as unidades consumidoras correspondentes ao representado, nos termos da seção específica deste submódulo;
3.53.2 Indicar a data de recebimento da notificação para encerramento do CCV enviada ao representado e o motivador do pedido de suspensão de fornecimento.

Resolução contratual por iniciativa do representado, decorrente de inadimplemento do representante

3.54 Em caso de substituição do agente varejista atual por outro, o novo agente varejista que, já habilitado, pretenda efetivar a representação deve, previamente, celebrar novo CCV com o representado, nos termos da regulamentação vigente e da seção específica deste submódulo, e solicitar, por meio do sistema, a transferência dessa unidade consumidora, informando, no mínimo:

a) O código da unidade consumidora;

b) O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;

c) O código do novo agente varejista responsável pela representação;

d) O código do perfil em que a unidade consumidora deve ser contabilizada;

e) O mês pretendido para início da nova contratação.

3.55 Em caso de retorno da unidade consumidora ao mercado cativo, o agente conectado responsável deve, previamente, celebrar CCER ou aceitar fornecer o atendimento sem celebração de CCER, nos termos da regulamentação vigente, e solicitar, por meio do sistema, a transferência dessa unidade consumidora, informando, no mínimo:

a) O código da unidade consumidora;

b) O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;

c) O mês pretendido para início da nova contratação;

d) A sinalização de que o atendimento será fornecido com ou sem a celebração de CCER.

3.56 O mês pretendido para início da nova contratação, mencionado nas premissas anteriores, deve ser indicado respeitando, no mínimo, quinze dias contados a partir da data da solicitação realizada no sistema (exemplo: se o mês pretendido para início da nova contratação for maio, a solicitação deve ser realizada no sistema pelo novo varejista ou pelo agente conectado até o dia 15 de abril).

3.57 Realizada a solicitação no sistema pelo novo agente varejista ou pelo agente conectado responsável, o sistema enviará notificação ao atual agente varejista representante da unidade consumidora, que deve analisar e responder a solicitação até M-12du, sendo "M" o mês pretendido para início da nova contratação.

3.57.1 Caso a solicitação seja aprovada, a nova representação varejista ou o retorno da unidade consumidora ao mercado cativo terá início a partir do primeiro dia do mês pretendido.

3.57.1.1 Ao aprovar a solicitação, o atual agente varejista atesta a adimplência da unidade consumidora.

3.57.2 Caso a solicitação não seja aprovada, o atual agente varejista deve apresentar como justificativa:

3.57.2.1 A inadimplência da unidade consumidora: nesse caso, o sistema deve notificar a unidade consumidora e o agente conectado até M-11du (sendo "M" o mês pretendido para início da nova contratação) para a operacionalização da suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos da seção específica deste submódulo; ou

3.57.2.2 O cancelamento da solicitação, a pedido do representado: nesse caso, a unidade consumidora permanecerá sob responsabilidade do atual agente varejista.

3.57.3 Caso o agente varejista atual não responda à solicitação no prazo estabelecido, a transferência da unidade consumidora para o novo agente varejista ou para o agente conectado, conforme o caso, será realizada de forma compulsória pela CCEE e terá início a partir do primeiro dia do mês pretendido, desde que respeitados os quinze dias mínimos contados a partir da data da solicitação realizada no sistema. Caso o prazo mínimo não seja respeitado, a solicitação será cancelada e a unidade consumidora permanecerá sob responsabilidade do agente varejista atual.

3.57.3.1 Ao não responder à solicitação, o atual agente varejista enseja em descumprimento de obrigação e a comprovação de adimplência da unidade consumidora resta pendente, cabendo à CCEE dar ciência ao novo agente varejista ou ao agente conectado.

3.58 Especificamente em caso de adesão à CCEE (hipótese permitida apenas quando a representação varejista não for obrigatória), o representado deve enviar a notificação para encerramento do CCV ao agente varejista representante e à CCEE, indicando o mês pretendido para adesão à CCEE, que deve respeitar, no mínimo, quinze dias contados a partir da data de recebimento da notificação pelo agente varejista.

3.58.1 O recebimento da notificação pelo agente varejista é comprovado por meio do comprovante de recebimento de e-mail registrado ou aviso de recebimento dos Correios, a ser apresentado quando solicitado.

3.58.2 Para adesão à CCEE, o representado deve atender ao disposto nos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes, bem como informar à CCEE:

a) A data de recebimento da notificação para encerramento do CCV enviada ao agente varejista;

b) O mês pretendido para adesão, que deve ser o mesmo informado na notificação enviada ao agente varejista, exceto em caso de comum acordo;

c) O(s) código(s) da(s) unidade(s) consumidora(s) que será(ão) modelada(s) individualmente, bem como o(s) respectivo(s) agente(s) conectado(s).

3.58.3 A CCEE enviará notificação ao atual agente varejista representante da unidade consumidora, que deve analisar e responder a solicitação até M-12du, sendo "M" o mês pretendido para adesão à CCEE.

3.58.4 A adesão terá início a partir do primeiro dia do mês pretendido, desde que atendido ao disposto nos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes e ao atestado de adimplência fornecido pelo atual agente varejista.

3.58.5 Caso o atual agente varejista não ateste a adimplência da unidade consumidora, a CCEE deve notificar a unidade consumidora e o agente conectado até M-11du (sendo "M" o mês pretendido para adesão à CCEE) para a operacionalização da suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos da seção específica deste submódulo.

3.58.6 Caso o agente varejista atual não responda à solicitação no prazo estabelecido, a adesão será realizada de forma compulsória pela CCEE e terá início a partir do primeiro dia do mês pretendido, desde que atendido ao disposto nos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes e desde que respeitados os quinze dias mínimos de que trata a premissa 3.58. Caso o prazo mínimo não seja respeitado, a solicitação será cancelada e a unidade consumidora permanecerá sob responsabilidade do agente varejista atual.

3.58.6.1 Ao não responder à solicitação, o atual agente varejista enseja em descumprimento de obrigação e a comprovação de adimplência da unidade consumidora resta pendente.

Resolução contratual por iniciativa do representante, decorrente de inadimplemento do representado

3.59 O agente varejista deve enviar a notificação para encerramento do CCV ao representado, com as informações estabelecidas pela regulamentação vigente, que deve ser entregue no prazo mínimo de quinze dias antecedentes à data pretendida para o término da contratação.

3.59.1 O recebimento da notificação pelo representado é comprovado por meio do comprovante de recebimento de e-mail registrado ou aviso de recebimento dos Correios, a ser apresentado quando solicitado.

3.60 A partir do 16º dia, contados a partir da data de recebimento da notificação enviada pelo agente varejista, caso o representado não tenha celebrado novo CCV com qualquer dos agentes varejistas disponíveis, não tenha celebrado CCER junto ao agente conectado local nem tenha aderido à CCEE (quando a representação varejista não for obrigatória), o agente varejista deve, por meio do sistema:

3.60.1 Informar ao agente conectado para a operacionalização da suspensão do fornecimento de energia elétrica de todas as unidades consumidoras correspondentes ao representado, nos termos da seção específica deste submódulo;

3.60.2 Indicar a data de recebimento da notificação para encerramento do CCV enviada ao representado e o motivador do pedido de suspensão de fornecimento.

Inabilitação e desligamento voluntários do agente varejista da CCEE

3.61 O agente varejista deve notificar seus representados sobre o encerramento do CCV, com antecedência mínima de noventa dias da data pretendida para o término da contratação, ou seja, o último dia do último mês que o agente varejista deseja operar na CCEE.

3.61.1 O recebimento da notificação pelo representado é comprovado por meio do comprovante de recebimento de e-mail registrado ou aviso de recebimento dos Correios, a ser apresentado quando solicitado.

3.62 O representado deve diligenciar pela continuidade de suas operações exercendo uma das seguintes opções: celebrar novo CCV com qualquer dos agentes varejistas disponíveis, aderir à CCEE (quando a representação varejista não for obrigatória), celebrar CCER junto ao agente conectado ou ter o aceite do agente conectado para o atendimento sem celebração de CCER, devendo ser seguidas todas as diretrizes determinadas por este submódulo para a resilição contratual por iniciativa do representado.

3.63 Enquanto não houver a conclusão do disposto na premissa anterior, o representado permanece sob responsabilidade do agente varejista.

3.64 A inabilitação e o desligamento voluntários do agente varejista estão condicionados à inexistência de unidades consumidoras representadas sob todos os seus perfis, dentre outros requisitos estabelecidos no submódulo 1.6 – Comercialização varejista.

Inabilitação e desligamento do agente varejista por iniciativa da CCEE

3.65 Para os casos de instauração do processo de inabilitação ou desligamento do agente varejista, a CCEE deve notificar as unidades consumidoras representadas por meio dos e-mails informados pelo agente varejista, nos termos da seção "Condições gerais para habilitação do representado", com as informações estabelecidas pela regulamentação vigente e com a indicação do mês previsto para a deliberação da inabilitação ou desligamento do agente varejista, para que diligenciem pela continuidade de suas operações:

3.65.1 Em caso de contratação com novo agente varejista, este deve, previamente, celebrar novo CCV com o representado, nos termos da regulamentação vigente e da seção específica deste submódulo, e solicitar, por meio do sistema, a transferência dessa unidade consumidora, informando, no mínimo:

a) O código da unidade consumidora;

b) O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;

c) O código do novo agente varejista responsável pela representação;

d) O código do perfil em que a unidade consumidora deve ser contabilizada;

e) O mês pretendido para início da nova contratação.

3.65.2 Em caso de retorno da unidade consumidora ao mercado cativo, o agente conectado responsável deve, previamente, celebrar CCER ou aceitar fornecer o atendimento sem celebração de CCER, nos termos da regulamentação vigente, e solicitar, por meio do sistema, a transferência dessa unidade consumidora, informando, no mínimo:

a) O código da unidade consumidora;

b) O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;

c) O mês pretendido para início da nova contratação;

d) A sinalização de que o atendimento será fornecido com ou sem a celebração de CCER.

3.65.3 Especificamente em caso de adesão à CCEE (hipótese permitida apenas quando a representação varejista não for obrigatória), o representado deve atender ao disposto nos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes, bem como informar à CCEE o(s) código(s) da(s) unidade(s) consumidora(s) que será(ão) modelada(s) individualmente, bem como o(s) respectivo(s) agente(s) conectado(s).

3.65.4 O mês pretendido para início da nova contratação ou da adesão à CCEE, mencionado nas subpremissas anteriores, deve ser o mês seguinte ao da deliberação do processo de inabilitação ou desligamento do atual agente varejista.

3.65.5 As opções a serem exercidas pelo representado não requerem aprovações do atual agente varejista, sendo todas elas efetivadas independentemente da atuação do atual agente varejista até a extinção do processo de inabilitação ou desligamento do atual agente varejista.

3.66 Em até cinco dias da deliberação que decidir pela inabilitação ou desligamento do agente varejista, a CCEE deve enviar novas notificações às unidades consumidoras representadas, por meio dos e-mails informados pelo agente varejista, nos termos da seção "Condições gerais para habilitação do representado", com as informações estabelecidas pela regulamentação vigente, concedendo o prazo de até MS-12du (sendo "M" o mês da deliberação do processo de inabilitação ou desligamento do atual agente varejista) para diligenciarem pela continuidade de suas operações, nos termos das subpremissas anteriores.

3.67 Na constatação de eventual problema no e-mail do representado cadastrado pelo atual agente varejista, a CCEE poderá acionar o agente conectado, a qualquer tempo, para prestar a informação mais atualizada em até cinco dias úteis.

3.68 Até MS-11du, sendo "M" o mês da deliberação do processo de inabilitação ou desligamento do atual agente varejista, caso o representado não tenha exercido qualquer das opções visando dar continuidade às suas operações, a CCEE deve, por meio do sistema:

3.68.1 Informar ao agente conectado para a operacionalização da suspensão do fornecimento de energia elétrica de todas as unidades consumidoras correspondentes ao representado, nos termos da seção específica deste submódulo.

3.69 A inabilitação e o desligamento do agente varejista, por iniciativa da CCEE, operam efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da suspensão do fornecimento à última unidade consumidora representada.

Suspensão de fornecimento de energia elétrica

3.70 Realizada a solicitação de suspensão de fornecimento, o sistema enviará notificação ao agente conectado para proceder à suspensão do fornecimento da unidade consumidora no prazo estabelecido na regulamentação vigente, bem como responder no sistema em até quarenta e oito horas de sua execução, indicando a data efetiva em que foi realizada a suspensão do fornecimento.

3.70.1 Caso a suspensão de fornecimento não seja efetivada no prazo estabelecido, deve ser apresentada a justificativa no sistema.

3.70.2 Em caso de ultrapassagem do prazo máximo para suspensão do fornecimento, decorrente de responsabilidade exclusiva do agente conectado:

a) Distribuidora agente da CCEE, os débitos referentes ao consumo da unidade consumidora serão alocados para responsabilidade da distribuidora a partir do primeiro dia subsequente ao prazo máximo estabelecido para suspensão do fornecimento, nos termos das Regras de Comercialização.

b) Distribuidora não agente da CCEE, os débitos referentes ao consumo da unidade consumidora serão alocados para responsabilidade da distribuidora supridora a partir do primeiro dia subsequente ao prazo máximo estabelecido para suspensão do fornecimento, nos termos das Regras de Comercialização. Nesse caso, os valores arcados pela distribuidora supridora serão divulgados pela CCEE para cobrança bilateral, podendo configurar inadimplência setorial.

3.70.3 Caso a suspensão de fornecimento seja efetivada após o prazo máximo estabelecido, é necessário que o agente conectado responda no sistema para que a CCEE dê o tratamento adequado em relação à alocação dos débitos da unidade consumidora.

3.71 Na ocorrência de qualquer das situações previstas na premissa anterior, o agente varejista deve ser notificado por meio do sistema.

3.72 O agente varejista pode cancelar a solicitação de suspensão de fornecimento ao agente conectado até o quarto dia do envio da notificação em que requereu a suspensão, desde que a efetivação da suspensão de fornecimento ainda não tenha sido informada no sistema.

3.73 Em caso de suspensão de fornecimento, o representado pode retornar ao modelo simplificado desde que realize:

3.73.1 A quitação de suas pendências com o último agente varejista, inclusive, quando aplicável, de sua matriz e/ou filial(is);

3.73.2 Nova habilitação (cadastro e migração) de suas unidades consumidoras, conforme seção específica deste submódulo.

3.74 Para saída de unidade consumidora do modelo simplificado e adesão à CCEE pelo modelo tradicional, ao validar a solicitação no sistema de cadastro de ativos da CCEE, o agente conectado atesta que a unidade consumidora não saiu do modelo simplificado em razão de processo de suspensão de fornecimento, exceto em caso de realização da premissa 3.73.1.

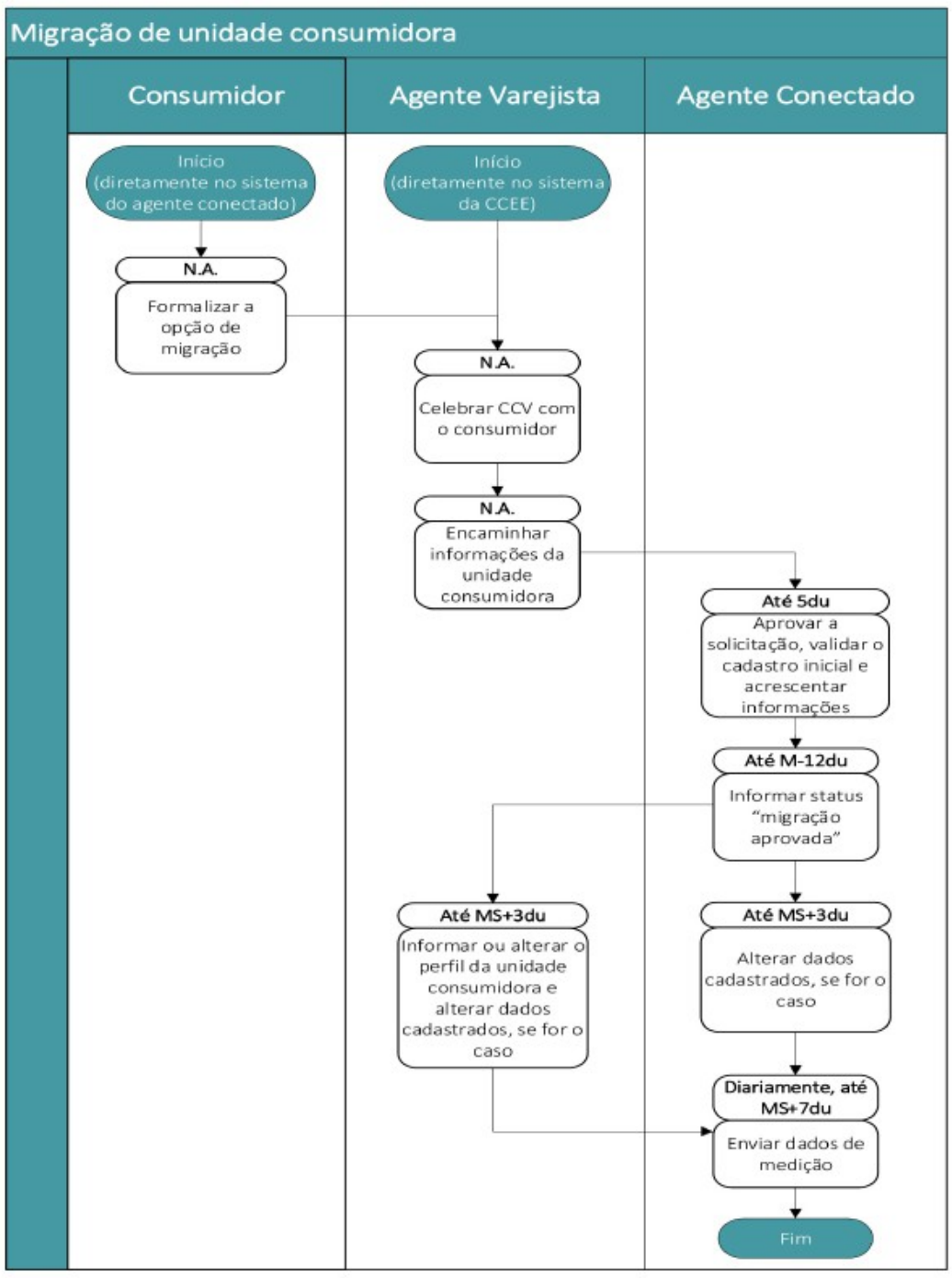
3.75 O agente conectado deve alterar o status da unidade consumidora no sistema, inativando-o em caso de: i) encerramento da relação contratual junto ao agente conectado; ou ii) alteração de titularidade da unidade consumidora com a celebração de CCER.

3.76 Para os casos de suspensão de fornecimento da unidade consumidora pelo agente conectado, nas hipóteses previstas na regulamentação vigente, incluindo aquela cuja relação contratual tenha sido encerrada junto ao agente conectado, é responsabilidade do agente conectado informar tal suspensão ao agente varejista, por meio do sistema. A partir desta informação, não será mais necessário o envio dos dados de medição.

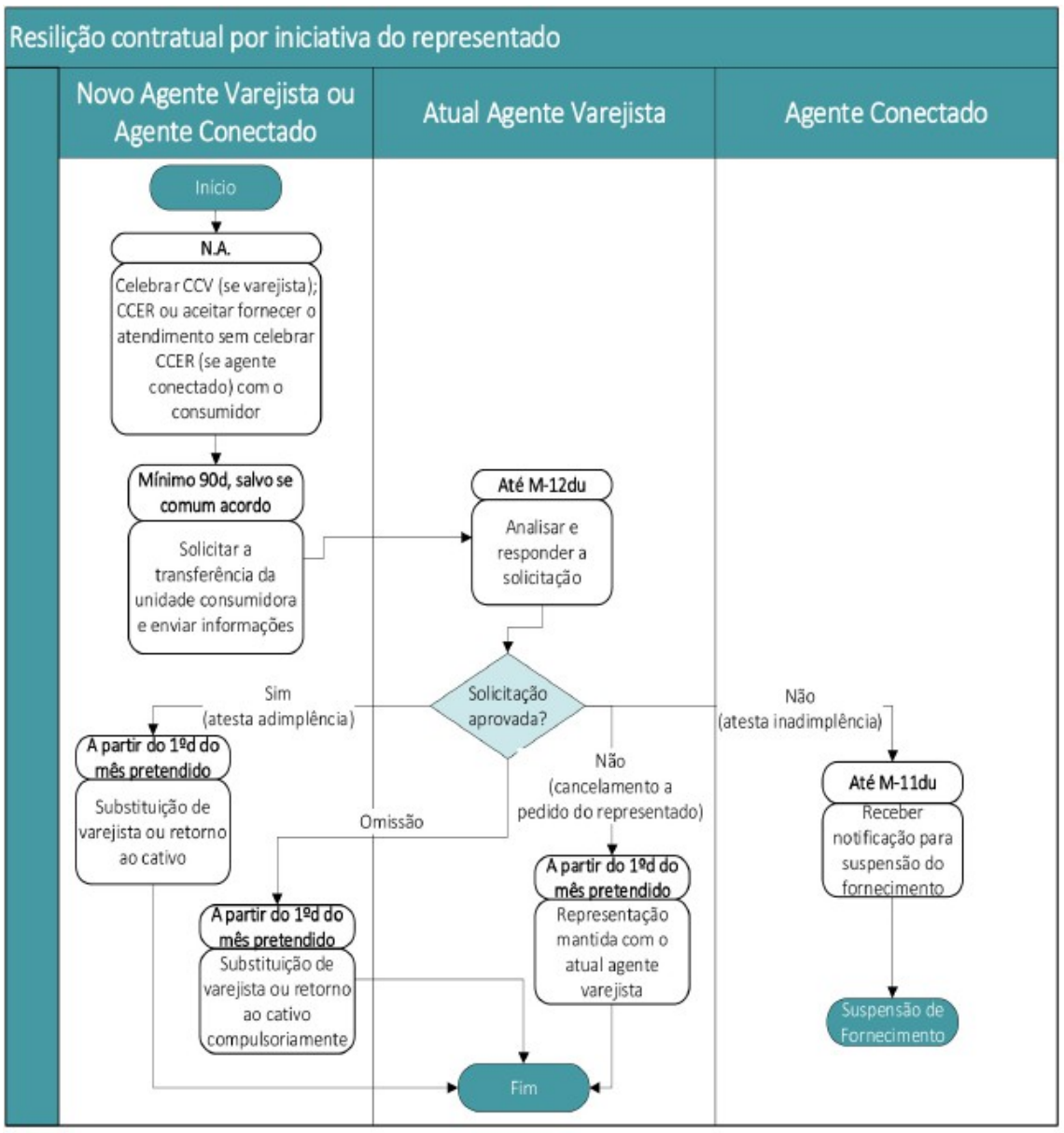
4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

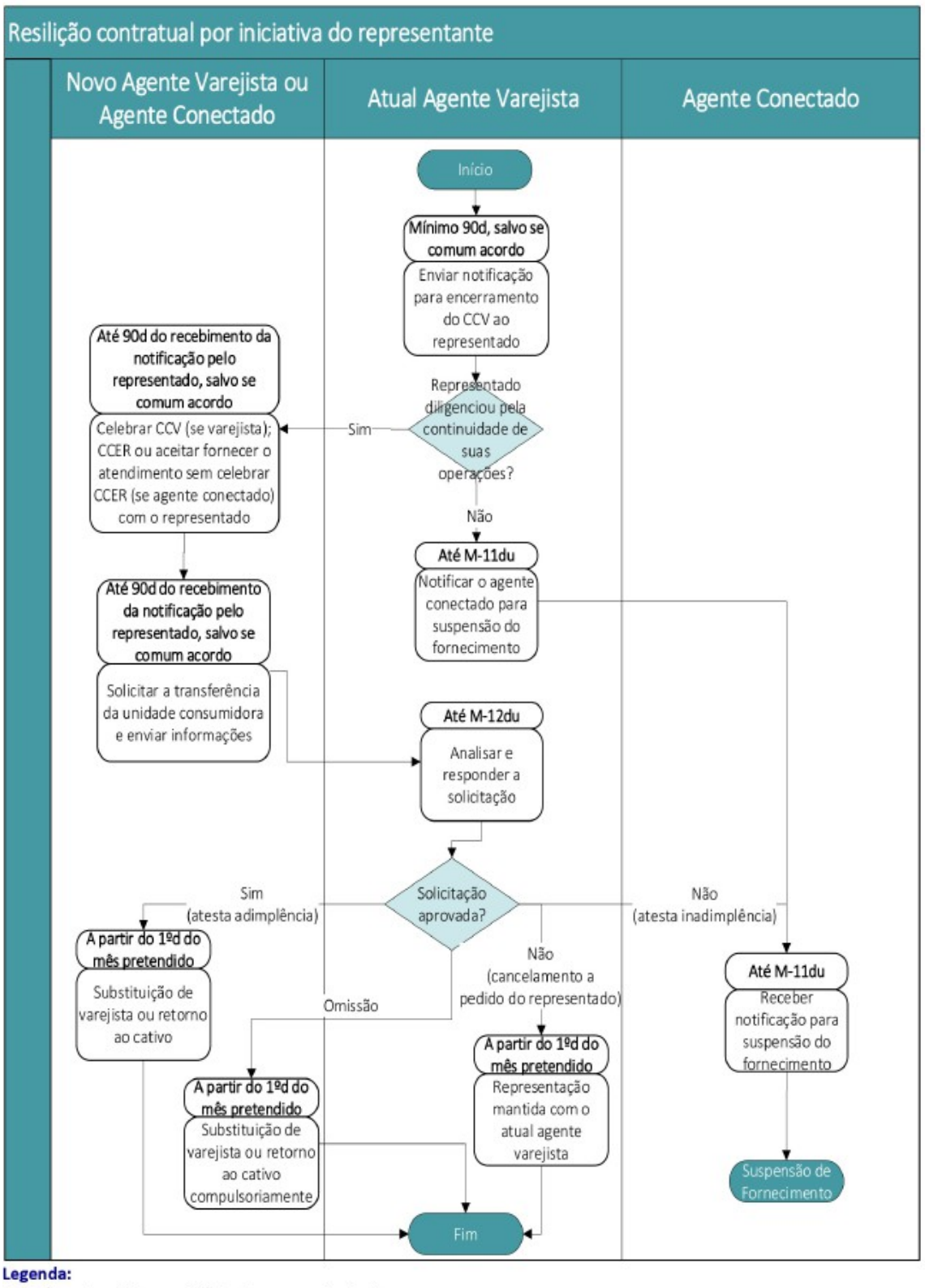
5. FLUXO DE ATIVIDADES



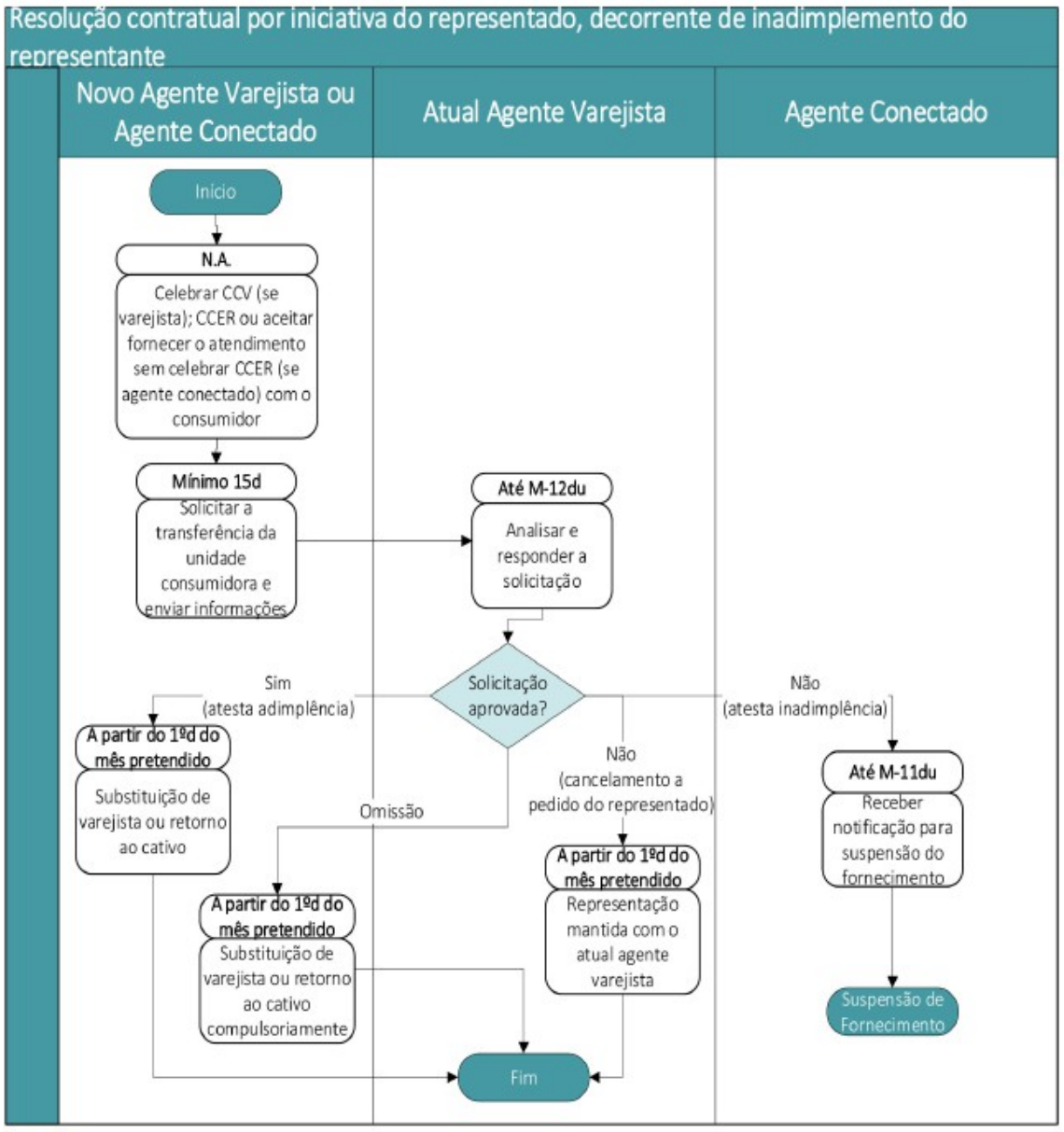
Legenda:
M: Mês da efetiva migração
MS: Mês seguinte ao mês de apuração
N.A.: Não aplicável
du: dias úteis



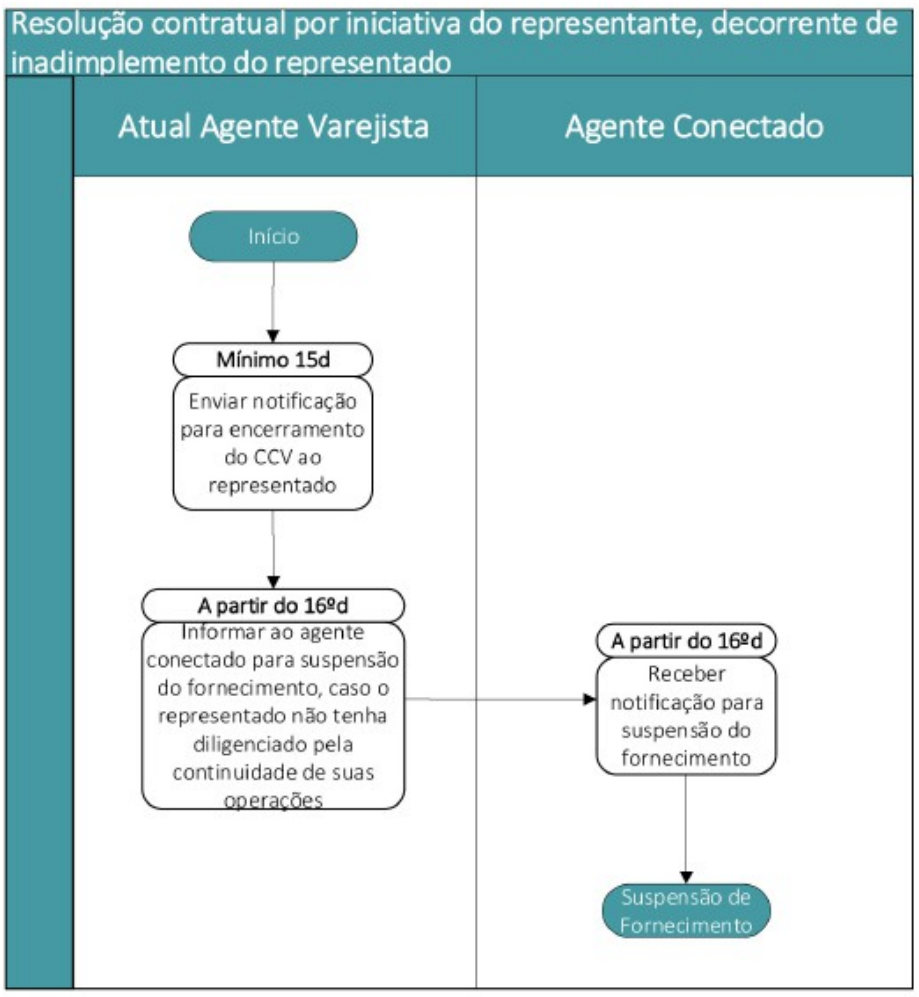
Legenda:
M: Mês pretendido para início da nova contratação
N.A.: Não aplicável
du: dias úteis
d: dia(s)



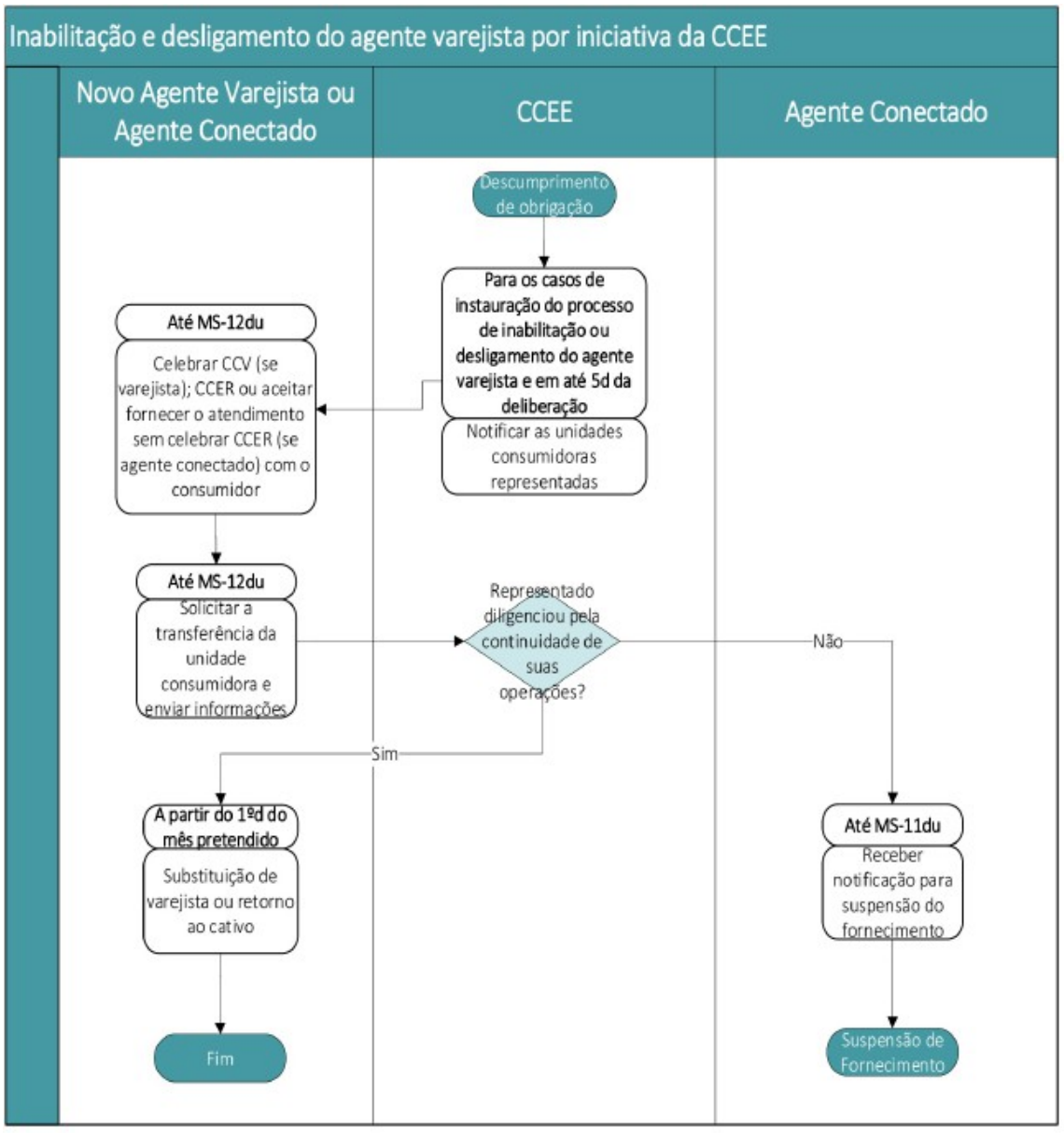
Legenda:
M: Mês pretendido para início da nova contratação
N.A.: Não aplicável
du: dias úteis
d: dia(s)



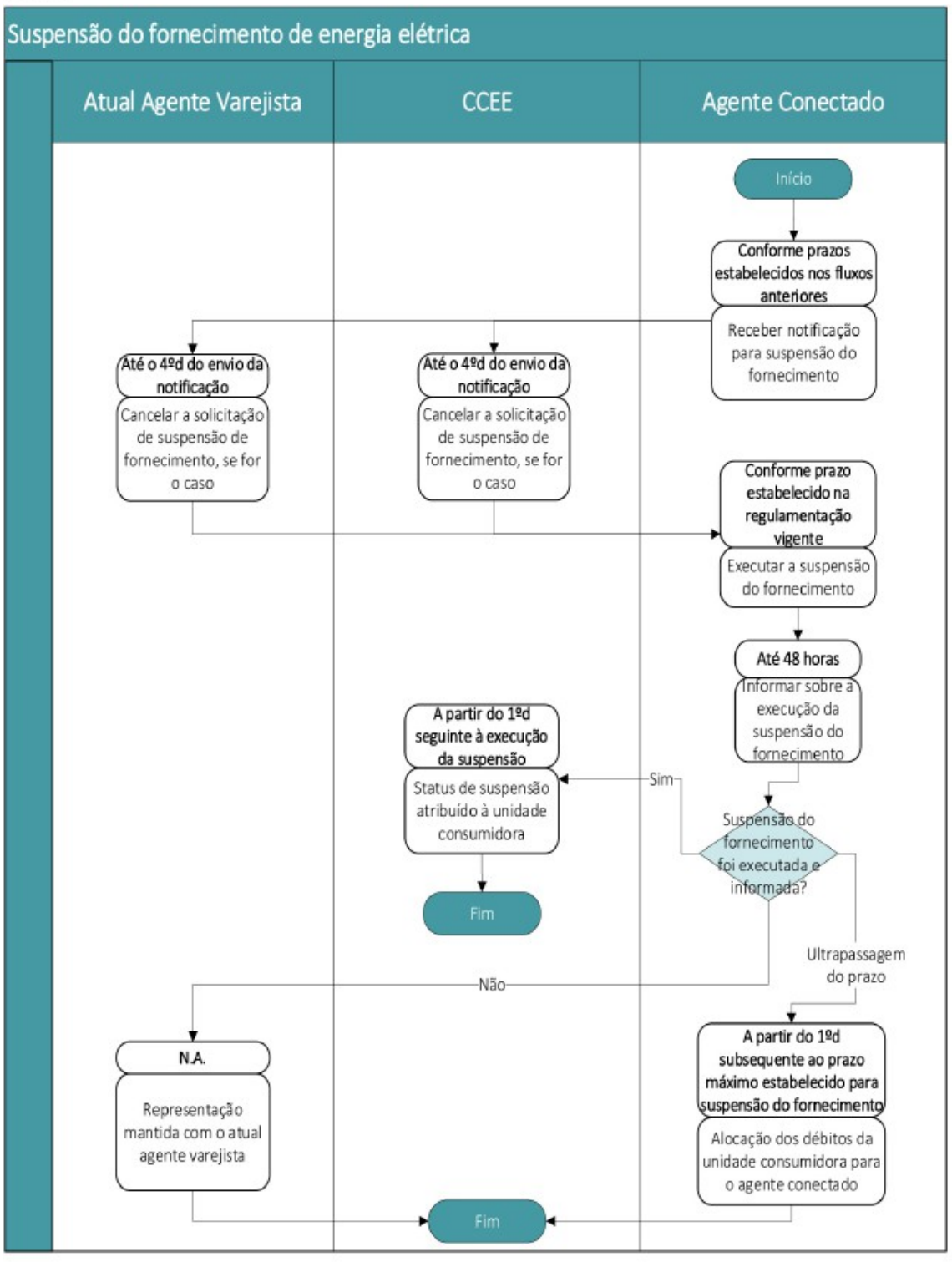
Legenda:
M: Mês pretendido para início da nova contratação
N.A.: Não aplicável
du: dias úteis
d: dia(s)



Legenda:
d: dia(s)



Legenda:
MS: Mês seguinte ao mês da deliberação do processo de inabilitação ou desligamento do atual agente varejista
du: dias úteis
d: dia(s)



Legenda:
N.A.: Não aplicável
d: dia(s)

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Migração de unidade consumidora

Atividade	Responsável	Detalhamento	Prazo
Formalizar a opção de migração	Consumidor	O consumidor pode formalizar a opção de migração diretamente no sistema do agente conectado, devendo seguir as premissas deste submódulo para que a migração ao ACL seja concluída.	N.A.
Celebrar CCV com o consumidor	Agente varejista	Independentemente de a formalização da opção de migração ocorrer diretamente no sistema do agente conectado ou no sistema da CCEE, o agente varejista deve celebrar o CCV com o consumidor, nos termos da regulamentação vigente.	N.A.
Encaminhar informações da unidade consumidora	Agente varejista	O agente varejista deve encaminhar os dados cadastrais da unidade consumidora conforme definido nesse submódulo.	N.A.
Aprovar a solicitação, validar o cadastro inicial e acrescentar informações	Agente conectado	O agente conectado deve analisar e responder a solicitação, nos termos deste submódulo.	Até 5du
Informar status "migração aprovada"	Agente conectado	O agente conectado deve atualizar o status da unidade consumidora para "migração aprovada" caso não haja pendências.	Até M-12du
Informar ou alterar o perfil da unidade consumidora e alterar dados cadastrados, se for o caso	Agente varejista	O agente varejista pode informar ou alterar o perfil que deseja contabilizar a unidade consumidora.	Até MS+3du
Alterar dados cadastrados, se for o caso	Agente conectado	O agente conectado pode alterar alguns dos dados cadastrados no sistema.	Até MS+3du
Enviar dados de medição	Agente conectado	O agente de medição é responsável pelo envio dos dados de medição consistidos e consolidados.	Diariamente, até MS+7du

Legenda:
M: Mês da efetiva migração
MS: Mês seguinte ao mês de apuração
N.A.: Não aplicável
du: dias úteis

Resilição contratual por iniciativa do representado

Atividade	Responsável	Detalhamento	Prazo
Celebrar CCV (se varejista); CCER ou aceitar fornecer atendimento sem celebrar CCER com consumidor (se agente conectado) com consumidor	Novo agente varejista ou agente conectado	Em caso de substituição de representante varejista, o novo agente varejista deve, previamente, celebrar novo CCV com o representado. Em caso de retorno ao mercado cativo, o agente conectado deve, previamente, celebrar CCER com unidade consumidora ou aceitar o atendimento sem celebração de CCER.	N.A.
Solicitar transferência da unidade consumidora e enviar informações	Novo agente varejista ou agente conectado	Solicitar, por meio do sistema, a transferência da unidade consumidora, bem como informar os dados requeridos.	Mínimo 90d, salvo se comum acordo
Analisar e responder a solicitação	Atual agente varejista	O sistema enviará notificação ao atual agente varejista que deve analisar e responder a solicitação de transferência da unidade consumidora recebida.	Até M-12du
Substituição de varejista ou retorno ao cativo	Novo agente varejista ou agente conectado	Caso aprovada a solicitação de transferência, a nova representação varejista ou retorno da unidade consumidora ao mercado cativo terá início.	A partir do 1°d do mês pretendido
Substituição de varejista ou retorno ao cativo compulsoriamente	Novo agente varejista ou agente conectado	Caso o atual agente varejista não responda a solicitação de transferência no prazo estabelecido, a nova representação varejista ou retorno da unidade consumidora ao mercado cativo terá início de forma compulsória.	A partir do 1°d do mês pretendido
Representação mantida com o atual agente varejista	Atual agente varejista	Caso não aprovada a solicitação de transferência de unidade consumidora por solicitação do representado a representação fica mantida com o atual agente varejista.	A partir do 1° d do mês pretendido
Receber notificação para suspensão do fornecimento	Agente conectado	Caso não aprovada a solicitação de transferência de unidade consumidora por motivo de inadimplência, o sistema notifica a unidade consumidora e agente conectado para operacionalização da suspensão de fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora.	Até M-11du

Legenda:
M: mês pretendido para a solicitação
N.A.: Não aplicável
du: dias úteis
d: dia(s)

Resilição contratual por iniciativa do representante

Atividade	Responsável	Detalhamento	Prazo
Enviar notificação para encerramento do CCV ao representado	Atual agente varejista	O atual agente varejista deve enviar a notificação para encerramento do CCV ao representado, respeitando o prazo mínimo estabelecido à data pretendida para o término da contratação.	Mínimo 90d, salvo se comum acordo
Celebrar CCV (se varejista); CCER ou aceitar fornecer atendimento sem celebrar CCER com consumidor (se agente conectado) com consumidor	Novo agente varejista ou agente conectado	Em caso de substituição de representante varejista, o novo agente varejista deve, previamente, celebrar novo CCV com o representado. Em caso de retorno ao mercado cativo, o agente conectado deve, previamente, celebrar CCER com unidade consumidora ou aceitar o atendimento sem celebração de CCER.	Até 90d do recebimento da notificação pelo representado, salvo se comum acordo
Solicitar a transferência da unidade consumidora	Novo agente varejista ou agente conectado	Solicitar, por meio do sistema, a transferência da unidade consumidora, bem como informar os dados requeridos.	Até 90d do recebimento da notificação pelo representado, salvo se comum acordo
Analisar e responder a solicitação	Atual agente varejista	O sistema enviará notificação ao atual agente varejista que deve analisar e responder a solicitação de transferência da unidade consumidora recebida.	Até M-12du
Notificar o agente conectado para suspensão do fornecimento	Atual agente varejista	Caso o representado não tenha diligenciado pela continuidade de suas operações por meio de celebração de novo CCV ou retorno ao mercado cativo, o atual agente varejista deve notificar o agente conectado para início do processo de suspensão de fornecimento do representado.	Até M-11du
Substituição de varejista ou retorno ao cativo	Novo agente varejista ou agente conectado	Caso aprovada a solicitação de transferência, a nova representação varejista ou retorno da unidade consumidora ao mercado cativo terá início.	A partir do 1°d do mês pretendido
Substituição de varejista ou retorno ao cativo compulsoriamente	Novo agente varejista ou agente conectado	Caso o atual agente varejista não responda a solicitação de transferência no prazo estabelecido, a nova representação varejista ou retorno da unidade consumidora ao mercado cativo terá início de forma compulsória.	A partir do 1°d do mês pretendido
Representação mantida com o atual agente varejista	Atual agente varejista	Caso não aprovada a solicitação de transferência de unidade consumidora por solicitação do representado a representação fica mantida com o atual agente varejista.	A partir do 1°d do mês pretendido
Receber notificação para suspensão do fornecimento	Agente conectado	Caso não aprovada a solicitação de transferência de unidade consumidora por motivo de inadimplência, o sistema notifica a unidade consumidora e agente conectado para operacionalização da suspensão de fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora.	Até M-11du

Legenda:
M: mês pretendido para a solicitação
du: dias úteis
d: dia(s)

Resolução contratual por iniciativa do representado, decorrente de inadimplemento do representante

Atividade	Responsável	Detalhamento	Prazo
Celebrar CCV (se varejista); CCER ou aceitar fornecer atendimento sem celebrar CCER com consumidor (se agente conectado) com consumidor	Novo agente varejista ou agente conectado	Em caso de substituição de representante varejista, o novo agente varejista deve, previamente, celebrar novo CCV com o representado. Em caso de retorno ao mercado cativo, o agente conectado deve, previamente, celebrar CCER com unidade consumidora ou aceitar o atendimento sem celebração de CCER.	N.A.
Solicitar transferência da unidade consumidora e enviar informações	Novo agente varejista ou agente conectado	Solicitar, por meio do sistema, a transferência da unidade consumidora, bem como informar os dados requeridos.	Mínimo 15d
Analisar e responder a solicitação	Atual agente varejista	O sistema enviará notificação ao atual agente varejista que deve analisar e responder a solicitação de transferência da unidade consumidora recebida.	Até M-12du
Substituição de varejista ou retorno ao cativo	Novo agente varejista ou agente conectado	Caso aprovada a solicitação de transferência, a nova representação varejista ou retorno da unidade consumidora ao mercado cativo terá início.	A partir do 1°d do mês pretendido
Substituição de varejista ou retorno ao cativo compulsoriamente	Novo agente varejista ou agente conectado	Caso o atual agente varejista não responda a solicitação de transferência no prazo estabelecido, a nova representação varejista ou retorno da unidade consumidora ao mercado cativo terá início de forma compulsória.	A partir do 1°d do mês pretendido
Representação mantida com o atual agente varejista	Atual agente varejista	Caso não aprovada a solicitação de transferência de unidade consumidora por solicitação do representado a representação fica mantida com o atual agente varejista.	A partir do 1°d do mês pretendido
Receber notificação para suspensão do fornecimento	Agente conectado	Caso não aprovada a solicitação de transferência de unidade consumidora por motivo de inadimplência, o sistema notifica a unidade consumidora e agente conectado para operacionalização da suspensão de fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora.	Até M-11du

Legenda:
MS: Mês seguinte ao mês de apuração
M: mês pretendido para a solicitação
N.A.: Não aplicável
du: dias úteis
d: dia(s)

Resolução contratual por iniciativa do representante, decorrente de inadimplemento do representado

Atividade	Responsável	Detalhamento	Prazo
Enviar notificação para encerramento do CCV ao representado	Atual agente varejista	O atual agente varejista deve enviar notificação para encerramento do CCV ao representado, respeitando o prazo mínimo estabelecido à data pretendida para o término da contratação	Mínimo 15d
Informar ao agente conectado para suspensão de fornecimento	Atual agente varejista	Caso o representado não tenha diligenciado pela continuidade de suas operações por meio de celebração de novo CCV ou retorno ao mercado cativo, o atual agente varejista deve notificar o agente conectado para início do processo de suspensão de fornecimento do representado.	A partir do 16°d
Receber notificação para suspensão do fornecimento	Agente conectado	O agente conectado é notificado para operacionalização da suspensão de fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora.	A partir do 16°d

Legenda:
d: dia(s)

Inabilitação e desligamento do agente varejista por iniciativa da CCEE

Atividade	Responsável	Detalhamento	Prazo
Notificar as unidades consumidoras representadas	CCEE	Para os casos de instauração do processo de inabilitação ou desligamento do agente varejista, a CCEE deve notificar as unidades consumidoras representadas para que diligenciem pela continuidade de suas operações.	Até 5d da deliberação
Celebrar CCV (se varejista); CCER ou aceitar fornecer atendimento sem celebrar CCER com consumidor (se agente conectado) com consumidor	Novo agente varejista ou agente conectado	Em caso de contratação com novo representante varejista, este deve, previamente, celebrar novo CCV com o representado. Em caso de retorno da unidade consumidora ao mercado cativo, o agente conectado deve, previamente, celebrar CCER com unidade consumidora ou aceitar o atendimento sem celebração de CCER.	Até MS-12du
Solicitar transferência da unidade consumidora e enviar informações	Novo agente varejista ou agente conectado	Solicitar, por meio do sistema, a transferência da unidade consumidora, bem como informar os dados requeridos.	Até MS-12du
Substituição de varejista ou retorno ao cativo	Novo agente varejista ou agente conectado	A nova representação varejista ou retorno da unidade consumidora ao mercado cativo não requer aprovação do atual agente varejista, sendo todas elas efetivadas independentemente de sua atuação.	A partir do 1°d do mês pretendido
Receber notificação para suspensão do fornecimento	Agente conectado	Caso o representado não tenha diligenciado pela continuidade de suas operações por meio de celebração de novo CCV ou retorno ao mercado cativo, o agente conectado será notificado, pela CCEE, para a operacionalização da suspensão do fornecimento de energia elétrica de todas as unidades consumidoras correspondentes ao representado.	Até MS-11du

Legenda:
MS: Mês seguinte ao mês de apuração
du: dias úteis
d: dia(s)

Suspensão de fornecimento de energia elétrica

Atividade	Responsável	Detalhamento	Prazo
Receber notificação para suspensão do fornecimento	Agente conectado	O agente conectado é notificado para operacionalização da suspensão de fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora.	Conforme prazos de fluxos anteriores
Cancelar a solicitação de suspensão de fornecimento, se for o caso	CCEE / Atual agente varejista	Pode-se cancelar a solicitação de suspensão de fornecimento ao agente conectado, desde que a efetivação da suspensão de fornecimento ainda não tenha sido informada no sistema pelo agente conectado.	Até 4°d do envio da notificação
Executar a suspensão do fornecimento	Agente conectado	Operacionalização da suspensão de fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora.	Conforme prazo estabelecido na regulamentação vigente
Informar sobre a execução da suspensão do fornecimento	Agente conectado	Após executada a suspensão do fornecimento o agente conectado deve informar no sistema a data efetiva em que foi realizada a suspensão do fornecimento	Até 48 horas
Status de suspensão atribuído à unidade consumidora	CCEE	Atualizar o status de suspensão de fornecimento no sistema	A partir do 1°d seguinte à execução da suspensão
Alocação dos débitos da unidade consumidora para o agente conectado	Agente conectado	Em caso de ultrapassagem do prazo máximo para suspensão do fornecimento, decorrente de responsabilidade exclusiva do agente conectado, os débitos referentes ao consumo da unidade consumidora serão alocados para responsabilidade da distribuidora.	A partir do 1°d subsequente ao prazo máximo estabelecido para suspensão de fornecimento
Representação mantida com o atual agente varejista	Atual agente varejista	Caso a suspensão de fornecimento não seja efetivada no prazo estabelecido, o agente conectado deve apresentada a justificativa no sistema e o agente varejista deve ser notificado por meio do sistema.	N.A.

Legenda:
d: dia(s)
N.A.: Não aplicável

7 - ANEXOS

5.1. Informações referentes às unidades de consumo

Informação	Responsável pela guarda e disponibilização
Identificação da unidade consumidora junto à distribuidora/transmissora;	Agente de distribuição
Dados a respeito da unidade consumidora e seu responsável (CPF/CNPJ, Nome/Razão Social, endereço, telefone fixo e móvel, e-mail etc.);	Agente de distribuição
Distribuidora/Transmissora acessada;	Agente de distribuição
Identificação do(s) medidor(es) associado(s) à unidade consumidora;	Agente de distribuição
Submercado;	Agente de distribuição
MUSD e classe de tensão da(s) UC(s);	Agente de distribuição
Características especiais do consumidor (serviço essencial, etc.)	Agente de distribuição
Datas de denúncias e de migrações do ACR ao ACL e, eventualmente, retorno ao ACR;	Agente de distribuição
Agente varejista representante atual;	CCEE
Histórico de representações varejistas;	CCEE
Datas de alterações de representação varejista;	CCEE
Histórico de medição nos 12 meses anteriores à migração para o ACL;	Agente de distribuição
Histórico de notificações e de suspensões de fornecimento;	Agente de distribuição
Histórico de alterações de responsável pela unidade consumidora;	Agente de distribuição
Dados brutos do consumo ativo da(s) UC(s) nos intervalos de 5 em 5 minutos, recebidos diariamente;	Agente de distribuição
Eventuais ajustes efetuados nos registros de consumo;	Agente de distribuição
Alocações de encargos e quotas compulsórias efetuadas para o consumidor;	Agente de distribuição
Autorização ou não do consumidor para disponibilização dos dados específicos.	Agente varejista

7.2 - Metodologia para estimativa dos dados de medição

- **Período faltante de 2 horas ou mais:**

Considerar a média de consumo do mesmo dia e hora da semana das últimas 12 semanas de meses com dados de medição fechados para contabilização (após MS+9du).
Para os feriados nacionais, deve ser observado:

a) Quando o feriado for no período histórico, esse dia deverá ser desconsiderado do cálculo da estimativa;
b) Quando o feriado for no dia do dado estimado, deve ser considerado como histórico os dias de domingos das últimas 12 semanas.

- **Período faltante de 1 hora:**

Considerar o valor médio da energia dos dois períodos, imediatamente anterior e posterior, ao período faltante.

- **Estimativa por falta de fase:**

Considerar:

a) Na medição a três elementos, na perda total do TP ou da tensão de uma fase (tensão igual a zero), ou na perda total do TC ou da corrente de uma fase (corrente igual a zero), os dados devem ser estimados multiplicando-se os dados coletados por 1,5;
b) Na medição a três elementos, na perda total dos TP ou das tensões de duas fases (tensões iguais a zero), ou na perda total dos TC ou das correntes de duas fases (correntes iguais a zero), os dados devem ser estimados multiplicando-se os dados coletados por três; e
c) Na medição a dois elementos, na perda total do TP ou da tensão de uma fase (tensão igual a zero), ou na perda total do TC ou da corrente de uma fase (corrente igual a zero), os dados devem ser estimados multiplicando-se os dados coletados por 2.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.